



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.910

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2006 A AGOSTO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS ÚLTIMOS 12 MESES	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	76.977	
Pessoal Ativo (*)	76.977	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Indenizações Diversas (***)	728	
Deduções Patronais (****)	12.664	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I-II)	63.585	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.420.313	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100	1,86	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	68.406	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	64.986	

Fonte: CGE e SECADM

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento de exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

(***) Art. 6º, alínea "I", inciso I, da Resolução 09/2006 do CNMP

(****) PN-TC 1207/2007

Republicado por incorreção

João Pessoa(PB), em 13 de dezembro de 2007.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 246/2007
João Pessoa, 13 de dezembro de 2007

Institui o Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior celeridade e eficácia na tramitação dos protocolos no âmbito deste Regional utilizando os recursos de informática atualmente disponíveis;

CONSIDERANDO a edição da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata de processo eletrônico e,

dentre outras providências, prevê a tramitação processual em meio totalmente eletrônico;

CONSIDERANDO as ações tecnológicas inseridas no Sistema Único de Acompanhamento Processual - SUAP, que consolidaram a digitalização de peças nos protocolos administrativos da 13ª Região com a utilização da assinatura digital, possibilitando o uso do Sistema de Processamento Eletrônico de Protocolos no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e,

CONSIDERANDO, finalmente, a edição da Instrução Normativa nº 30/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentou a aplicabilidade da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE
Art. 1º - Implantar o Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região.

Parágrafo Único - Os protocolos Administrativos de que trata este Ato, referem-se aos pedidos formulados pelos servidores e magistrados, ativos ou inativos, até então apresentados por meio do Formulário 118.

Art. 2º - Os requerimentos serão disponibilizados e expedidos por meio eletrônico na Intranet.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Recursos Humanos informar à Secretaria de Informática as mudanças dos dirigentes das Unidades e seus respectivos substitutos, bem como as inclusões ou subtrações de itens no requerimento para a manutenção do cadastro de gestores das unidades e de tipos de requerimento.

§ 2º - Serão considerados Gestores das Unidades o dirigente e seu substituto legal;

§ 3º - Quando, devido à natureza do requerimento, forem necessários documentos autenticados anexados, o Gestor da Unidade deverá autenticar as peças documentais digitalizadas;

§ 4º - A anuência do requerimento, nos casos previstos em lei, será dada eletronicamente pelo Gestor da Unidade onde encontra-se lotado o servidor requerente, ou pelo superior imediato do Gestor, quando este for o requerente;

§ 5º - O requerente e o gestor serão informados da existência de requerimentos através do e-mail pessoal;

§ 6º - Não haverá materialização do requerimento ou de qualquer peça juntada ao Protocolo;

Art. 3º - Após a autenticação de documentos e a anuência do Gestor, nos casos previstos, o requerimento será enviado, automaticamente, para o setor de destino.

§ 1º - Os requerimentos dos magistrados serão enviados eletronicamente e diretamente para a Secretaria Geral da Presidência;

§ 2º - Os requerimentos de servidores serão enviados eletronicamente e diretamente para a unidade de destino (SRH, SPG, SERSA, NDAS, NUMA e etc.), conforme o assunto;

§ 3º - Os requerimentos serão protocolizados por estas Unidades e suas tramitações e acompanhamentos acontecerão através do Sistema Unificado de Acompanhamento de Processos - SUAP.

Art. 4º - Os ofícios, certidões, despachos, pareceres e demais peças protocolares serão elaborados em meio digital e anexados eletronicamente ao respectivo Protocolo pelo setor onde encontra-se.

§ 1º - Estas peças protocolares deverão ser anexadas em formato PDF.

§ 2º - A movimentação do protocolo entre os setores do Tribunal Regional do Trabalho acontecerá por meio da "guia de remessa de protocolo" disponível no SUAP.

Art. 5º - A assinatura digital das peças protocolares deverá ser feita através do banco de logins e senhas, disponível no SUAP.

Parágrafo Único - Todo Magistrado e Servidor deverá ter seu login e senha cadastrados no SUAP, obedecendo regras explicitadas na Instrução Normativa TST nº 30/2007.

Art. 6º - Este Ato entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2008.

Dê-se ciência.

Publique-se.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
COMUNICADO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO comunica que haverá, em caráter excepcional, sessão extraordinária de julgamento no dia 17 de dezembro 2007, segunda-feira, com início às 08hs30min.

Os processos a serem julgados serão os remanescentes das pautas dos dias 10 a 13 de dezembro de 2007, além daqueles constantes da pauta de composição. Publique-se no "website" deste Regional, bem como no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, por meio de seu Presidente, bem como ao Ministério Público do Trabalho, observando-se as cautelas de estilo.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

EDVALDO DE ANDRADE

Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

FÉRIAS DOS JUÍZES DO TRT DA 13ª REGIÃO DO EXERCÍCIO DE 2008

1ª CIRCUNSCRIÇÃO – Continuação						
JUIZ	PROC. TRT Nº	VARA DO TRABALHO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO	ADIANT. SALAR.	AD. 13º SALÁRIO
ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL	13.711/2007 15.657/2007	TITULAR 9ª - J. PESSOA	Saldo de 2007 1º período/2008	11.02 a 27.02.2008 24.03 a 22.04.2008	-	-
CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO	14.337/2007	SUBSTITUTO 9ª - J. PESSOA	2º período/2008 1º período/2008	08.07 a 06.08.2008 26.05 a 24.06.2008	-	-
ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI	15.150/2007	SUBSTITUTO	2º período/2008	18.02 a 18.03.2008	N	-
ROSIVÂNIA GOMES CUNHA	14.203/2007	SUBSTITUTA	1º período/2008	20.11 a 19.12.2008	N	-
ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO	14.984/2007	TITULAR SANTA RITA	1º período/2008 2º período/2008	09.01 a 07.02.2008 20.11 a 19.12.2008	-	-

2ª CIRCUNSCRIÇÃO						
JUIZ	PROC. TRT Nº	VARA DO TRABALHO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO	ADIANT. SALAR.	AD. 13º SALÁRIO
ROBERTA DE PAIVA SALDANHA	15.708/2007	TITULAR 1ª - C. GRANDE	1º período/2008 2º período/2008	11.02 a 11.03.2008 22.09 a 21.10.2008	-	-
VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA	14.413/2007	SUBSTITUTA 1ª - C. GRANDE	1º período/2008 2º período/2008	24.03 a 22.04.2008 20.11 a 19.12.2008	N	-
NORMANDO SALOMÃO LEITÃO	14.398/2007	TITULAR 2ª - C. GRANDE	1º período/2008 2º período/2008	13.02 a 13.03.2008 25.06 a 24.07.2008	N	-
HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA	14.178/2007	TITULAR 3ª - C. GRANDE	1º período/2007 2º período/2007	07.01 a 05.02.2008 01.07 a 30.07.2008	-	-
RENATA MARIA MIRANDA SANTOS	14.852/2007	SUBSTITUTA 3ª - C. GRANDE	1º período/2008 2º período/2008	18.02 a 18.03.2008 04.08 a 02.09.2008	-	-
JOSÉ AIRTON PEREIRA	13.975/2007	TITULAR 4ª - C. GRANDE	1º período/2008 2º período/2008	07.01 a 05.02.2008 01.07 a 30.07.2008	S	S
CLÁUDIO PEDROSA NUNES	15.051/2007	SUBSTITUTO 4ª - C. GRANDE	1º período/2008 2º período/2008	19.05 a 17.06.2008 19.11 a 18.12.2008	-	-
ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO	15.484/2007	TITULAR 5ª - C. GRANDE	1º período/2007 2º período/2007	07.01 a 05.02.2008 30.06 a 29.07.2008	-	-

3ª CIRCUNSCRIÇÃO						
JUIZ	PROC. TRT Nº	VARA DO TRABALHO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO	ADIANT. SALAR.	AD. 13º SALÁRIO
DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS	14.855/2007	SUBSTITUTO 5ª - C. GRANDE	1º período/2008 2º período/2008	11.02 a 11.03.2008 01.07 a 30.07.2008	S	S
SÉRGIO CABRAL DOS REIS	14.238/2007	CENTRAL DE MENDADOS	1º período/2008 2º período/2008	17.03 a 15.04.2008 04.08 a 02.09.2008	N	-
JUAREZ DUARTE LIMA	14.107/2007	TITULAR AREIA	1º período/2008 2º período/2008	07.01 a 05.02.2008 01.07 a 30.07.2008	-	-
ALEXANDRE AMARO PEREIRA	14.362/2007	SUBSTITUTO AREIA	1º período/2008 2º período/2008	18.02 a 18.03.2008 20.11 a 19.12.2008	-	-
ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO	14.017/2007	TITULAR GUARABIRA	1º período/2008 2º período/2008	07.01 a 05.02.2008 01.07 a 30.07.2008	-	-
MIRELLA D'ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA	14.140/2007	SUBSTITUTA GUARABIRA	1º período/2008 2º período/2008	06.02 a 06.03.2008 20.11 a 19.12.2008	-	-
SOLANGE MACHADO CAVALCANTI	15.115/2007	TITULAR MAMANGUAPE	1º período/2008 2º período/2008	06.02 a 06.03.2008 20.11 a 19.12.2008	N	S
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	14.349/2007	SUBSTITUTO MAMANGUAPE	1º período/2008 2º período/2008	23.03 a 21.04.2008 20.11 a 19.12.2008	N	S
EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA	14.105/2007	TITULAR ITABAIANA	1º período/2008 2º período/2008	07.05 a 05.06.2008 20.11 a 19.12.2008	-	-
ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES	14.368/2007	SUBSTITUTO ITABAIANA	1º período/2008 2º período/2008	11.02 a 11.03.2008 01.09 a 30.09.2008	-	-

4ª CIRCUNSCRIÇÃO						
JUIZ	PROC. TRT Nº	VARA DO TRABALHO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO	ADIANT. SALAR.	AD. 13º SALÁRIO
MARIA DAS DORES ALVES	15.207/2007	TITULAR PATOS	Saldo de 2007 1º período/2008	07.01 a 04.02.2008 01.07 a 30.07.2008	N	-
ANDREA LONGOBARDI ASQUINI	14.103/2007	SUBSTITUTA PATOS	1º período/2008 2º período/2008	10.06 a 09.07.2008 19.11 a 18.12.2008	-	-
JOSÉ FÁBIO GALVÃO	14.104/2007	TITULAR MONTEIRO	1º período/2008 2º período/2008	11.02 a 11.03.2008 01.10 a 30.10.2008	-	-
JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES	14.854/2007	SUBSTITUTO	1º período/2008 2º período/2008	14.01 a 12.02.2008 04.08 a 02.09.2008	N	-

5ª CIRCUNSCRIÇÃO						
JUIZ	PROC. TRT Nº	VARA DO TRABALHO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO	ADIANT. SALAR.	AD. 13º SALÁRIO
ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR	14.142/2007	TITULAR TAPERÓIA	Saldo 29 dias 2007 1º período/2008	19.06 a 17.07.2008 20.08 a 18.09.2008	N	-
ALEXANDRE ROQUE PINTO	14.857/2007	SUBSTITUTO	1º período/2008 2º período/2008	01.04 a 30.04.2008 01.09 a 30.09.2008	-	-
JOÃO AGRÁ TAVARES DE SALES	14.113/2007	TITULAR PICUI	1º período/2008 2º período/2008	11.02 a 11.03.2008 28.07 a 26.08.2008	N	-
NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA	14.141/2007	TITULAR SOUSA	1º período/2008 2º período/2008	08.01 a 06.02.2008 01.07 a 30.07.2008	S	S
CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA	14.364/2007	SUBSTITUTO SOUSA	1º período/2008 2º período/2008	24.03 a 22.04.2008 12.08 a 10.09.2008	N	S
MARIA LÍLIAN LEAL DE SOUSA	14.741/2007	TITULAR CAJAZEIRAS	1º período/2008 2º período/2008	11.02 a 11.03.2008 01.07 a 30.07.2008	N	S
MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA	15.617/2007	TITULAR C. DO ROCHA	1º período/2008 2º período/2008	27.03 a 25.04.2008 01.10 a 30.10.2008	S	S
ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO	14.856/2007	TITULAR ITAPORANGA	1º período/2008 2º período/2008	11.02 a 11.03.2008 04.08 a 02.09.2008	N	S
MARCELO RODRIGO CARNIATO	15.706/2007	SUBSTITUTO	Saldo 29 dias do 1º p. 2007 2º período/2007	01.04 a 29.04.2008 02.06 a 01.07.2008	-	-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: NOVEMBRO/2007
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PÁUTA		ACÓRDÃOS			
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11	PRAZO VENCIDO Subitem 12	RELATOR	REVISOR	AGUARDANDO PÁUTA	VISTA REGIMENTAL	EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÂNICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13		
AC1														
AF1	54	38	34	24			81	40	23	28	2	31	7	
AM1	88	48	36	15			94	49	17	99	1	55	42	
AN1														
CC1	77	18		1			110	50	12	40	6	52	32	
EA1										2		65		
HM4	93	49	68	45			45	29	18	1	44	8	70	62
MA4	83	24	47	10			35	14	2	46	4	1		
PM1														
RL4														
UD4	93	47	38	17			77	45	21	4	51	9	60	14
VV1	57	21	15				87	30	15	30	1	31	10	
WM4	100	27	60	12			74	27	23	48	6	23	17	
RT4	1		1				4	1		51	1	33	16	
PH4	86	70	33	20			31	50	13		14			
TOTAL	732	342	332	124			638	335	144	5	439	52	421	200

1- Togado, 4 - Substituto/Convocado

AC - Assis Carvalho, AF - Afrânio Neves, AM - Ana Madruga, AN - Ana Nóbrega, CC Carlos Coelho, EA Eivaldo de Andrade, HM - Hermenegilda Machado, MA - Margarida Alves, PM - Paulo Maia, RL - Rita Leite, UD - Ubiratam Delgado, VV - Vicente Vanderlei, WMC - Wolney de Macedo Cordeiro, RT -

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 126/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00501.2007.001.13.00.6
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
RECORRIDO(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS; MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO(S): ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA; LUIZ DE ARAÚJO SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00501.2007.001.13.00.6
RECORRENTE(S): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.
ADVOGADO(S): ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; LUIZ DE ARAÚJO SILVA.

PROCESSO: 00662.2006.004.13.00.8
RECORRENTE(S): JOSÉ ADEVALDO DOS ANJOS SOUZA.

ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.

PROCESSO: 00675.2006.005.13.00.3
RECORRENTE(S): ARLENE FERREIRA NUNES E SILVA.
ADVOGADO(S): GLAUBER GUSMÃO COSTA.
RECORRIDO(S): BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (BANCO BRADESCO); MARIA JOSÉ DA CUNHA; CLUBE PARADISE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; IBYZA MOTEL.
ADVOGADO(S): CELESTIN MAURICE MALZAC; ADRIANA ABRAAO LARIU;

PROCESSO: 00722.2006.004.13.00.2
RECORRENTE(S): CISAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CISAL.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FREITAS.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA; JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO.

PROCESSO: 00910.2004.003.13.00.2
RECORRENTE(S): EDNA BIANCHINI MIRANDA DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): LAR DA CRIANÇA; FUNDAC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): IONÁ DANTAS FLORENTINO LIMA; MARIA DE LOURDES ESPINOLA DA NÓBREGA.

PROCESSO: 00982.2006.008.13.00.3
RECORRENTE(S): CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): JOSÉ MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JÚNIOR.
RECORRIDO(S): JOSÉ VICTOR NETO.
ADVOGADO(S): LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA; ADRIANA MENDES DE LIMA.

PROCESSO: 01006.2007.027.13.00.7
RECORRENTE(S): BRAXEST S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA.
ADVOGADO(S): MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.

PROCESSO: 01017.2006.004.13.00.2
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA E OUTRO.
RECORRIDO(S): INBRAPEL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA. (MASSA FALIDA); GILVÂNIA QUIRINO DA SILVA ALENCAR.
ADVOGADO(S): ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR; KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.

PROCESSO: 01069.2006.023.13.00.7
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE.
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
RECORRIDO(S): FRANCISCA DA CUNHA; MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
ADVOGADO(S): JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES; JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO (PROCURADOR MUNICIPAL).

PROCESSO: 01139.2006.022.13.00.0
RECORRENTE(S): ANA BEATRIZ SILVA DE CARVALHO.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 01234.2006.004.13.00.2
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): D'JANIO DE SOUSA FRANÇA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 01248.2006.002.13.00.3
RECORRENTE(S): INTERGRIFFES NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA..
ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO GOMES COSTA.
RECORRIDO(S): JAILSON ARAÚJO PEREIRA.
ADVOGADO(S): NOALDO BELO DE MEIRELES; ALDARIS DAWSEY E SILVA JÚNIOR.

PROCESSO: 01290.2000.001.13.00.2
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): HENRIQUE GOMES FRADE.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATÁIDE DE MELO.

PROCESSO: 01469.2006.002.13.00.1
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): FRANCILENE DE LIMA SILVA; INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO(S): KLEBERT MARQUES DE FRANÇA; ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR.

PROCESSO: 01475.2006.002.13.00.9
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA (MASSA FALIDA); MARIA DO SOCORRO ROSA DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR; KLEBERT MARQUES DE FRANÇA.

PROCESSO: 01502.2006.006.13.00.9
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): MARIA DO SOCORRO PEREIRA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE DE ARAÚJO; DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA NETO.

PROCESSO: 01524.2005.003.13.00.9
RECORRENTE(S): SINTECT-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA EMPREITEIRAS E SIMILARES.
ADVOGADO(S): SÓSTHENES MARINHO COSTA; DANIEL ALVES DE SOUSA.
RECORRIDO(S): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA; ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA; PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA.

PROCESSO: 01524.2005.003.13.00.9
RECORRENTE(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA; MARIA JOSÉ DA SILVA.
RECORRIDO(S): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA; SINTECT-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAÍBA EMPREITEIRAS E SIMILARES.
ADVOGADO(S): ALEX ALFREDO MERONI; JORGE LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA; DANIEL ALVES DE SOUSA; SÓSTHENES MARINHO COSTA.

PROCESSO: 01531.2005.008.13.00.2
RECORRENTE(S): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO.
ADVOGADO(S): DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO.
ADVOGADO(S): AMILTON DE FRANCA.
João Pessoa, 13/12/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação
Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º 01141.2007.024.13.00-3
Reclamante: JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA
Reclamado: REMOTRANS - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

O Doutor SÉRGIO CABRAL DOS REIS, Juiz Substituto em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. faz saber que, pelo presente, fica notificada a REMOTRANS - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante JOÃO BATISTA DA SILVA, estando a audiência inicial designada para o dia 05 de fevereiro de 2008, às 09:00h, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, a postulante persegue a baixa na sua CTPS, bem como a liberação de depósitos fundiários.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 12 dias do mês de dezembro de 2007. Eu Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi o presente edital.
SÉRGIO CABRAL DOS REIS
Juiz do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00382.2007.022.13.00-2
Reclamante: CLEONICE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OUTRO
De ordem da Exma. Sra. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada,

prolatada nos autos do processo de nº **01176.2007.007.13.00-7**, em que são partes: MATOS ALEM BARBOSA DA SILVA, reclamante e GCI-GESSO CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, reclamada.

“ DECISÃO.

Isto posto, acolho os pedidos formulados por MATOS ALEM BARBOSA DA SILVA na reclamação por Termo ajuizado em face de GCI GESSO CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA condenando esta a proceder a baixa na CTPS do reclamante conforme fundamentação. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado. Custas de R\$ 10,00 calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação para fins fiscais, pela reclamada, dispensadas. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada da presente decisão por edital. O presente termo foi digitado pelo servidor Maria das Neves Honorato Ferreira, e devidamente assinado pelo Juiz(a) do Trabalho. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo o reclamado: ANDRADE E AGRÁ LTDA. (JOSÉ CORDEIRO DE ANDRADE), o prazo legal para ser dado como notificado.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 12 dias do mês de dezembro ano de 2007.

GUTTENBERG FALCONI DE C. JÚNIOR
Diretor de Secretaria Substituto

OS 001/2007

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01222.2006.022.13.00-0
Reclamante: MARCIO PEREIRA DA SILVA
Reclamado(a): PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do *DECISUM* a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, em face da perda do objeto. Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação que passa a integrar o dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas processuais a cargo dos reclamantes, no valor de R\$ 2.420,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 121.012,98, porém dispensadas em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Notifiquem-se as partes.

João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

Joliete Melo Rodrigues Honorato

Juíza do Trabalho

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11/12/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros, Piso E1
Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500
F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 01068.2007.006.13.00-8

Reclamante: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA
Reclamados: CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e outro
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 24/01/2008

Horário da realização da audiência 10:50h
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 12/12/2007.

Eu, Thelma Iris Sobreira Gomes de Lira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros, Piso E1
Tambiá, João Pessoa-PB,
CEP 58020-500
F: 3533-6356

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Processo Nº 01070.2007.006.13.00-7

Reclamante: SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
Reclamados: CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e outro

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunha, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Data da realização da audiência 07/02/2008

Horário da realização da audiência 09:30h

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 12/12/2007.

Eu, Thelma Iris Sobreira Gomes de Lira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00932.2007.022.13.00-3

Reclamante: MARIA TRAJANO DE LACERDA
Reclamado(a): CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do *DECISUM* a seguir:

I. "III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo:

1. REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO;

2. EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de repercussão das horas extras nas *“demais verbas”*, por inépcia, nos termos do artigo 295, I e parágrafo único, I, do CPC, e conforme determinam os artigos 301, § 4º e 267, I, do CPC

3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação proposta por **MARIA TRAJANO DE LACERDA** em face de **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ – PB, para determinar à 1ª reclamada que anote a CTPS da autora**, nos termos expostos na fundamentação, no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado da presente condenação, sob pena de multa diária de 1/30 do salário mínimo legal e de ter a Secretaria, após 30 (trinta) dias, de fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT), e **para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e o 2º reclamado, de forma subsidiária (exceto quanto à multa do artigo 467, da CLT), a pagarem à reclamante**, após o trânsito em julgado da presente decisão:

a. aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias, com integração ao tempo de serviço, 13º proporcional de 2005 (05/12) e integral de 2006, férias integrais de 2005/2006 e proporcionais de 2006/2007 (06/12), ambas com o terço constitucional, FGTS de todo o período, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente à não entrega das guias para habilitação no programa de seguro-desemprego (súmula 389, II, do colendo TST), e multa do artigo 477, da CLT;

b. multa do artigo 467, da CLT;

c. horas extras, com adicional de 50%, no período laborado além das 44 horas semanais, de acordo com o artigo 7º, XIII, da Carta Constitucional.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 107,34, à base de 2% sobre R\$ 5.366,84, valor da condenação, calculado conforme planilha anexa, que passa a fazer parte do presente julgado, como se nele estivesse transcrita.

Após o trânsito em julgado desta decisão, independente de notificação, deverá a 1ª reclamada comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de obter o valor atualizado do seu débito judicial para efetuar o pagamento de modo espontâneo. Caso não realize tal pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, dar-se-á início à fase de execução com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação como previsto no art. 475-J do CPC - introduzido pela Lei nº 11.232/05 e aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Penalidade não extensível ao responsável subsidiário.

Juros e correção monetária com adoção dos índices legais aplicáveis.

Contribuições previdenciárias calculadas sobre horas extras e 13º salários, afastada a incidência sobre as verbas de natureza meramente indenizatória (aviso prévio, férias indenizadas, FGTS, multa rescisória, multas dos artigos 467 e 477, da CLT), conforme estabeleceu a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00.

Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92.

Em razão do valor da condenação, não haverá incidência da remessa necessária, de acordo com o arti-

go 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Ofícios ao INSS, MPT e MPE.

Cientes a reclamante e o 2º reclamado. Notifique-se a 1ª reclamada.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

Ana Beatriz Dias Fernandes

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11/12/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 001046.2007.022.13.00-7

Reclamante: JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Reclamada: ROSEILDA JOSE DA SILVA TRANSPORTES-ME

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamado(a) acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, à **audiência UNA** que se realizará no dia **15/01/2008 às 10:00 horas**, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 12/12/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano Jose Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria Substituta, subscrevi

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00931.2007.022.13.00-9

Reclamante: INALVA MARIA DA SILVA BARROS
Reclamado(a): CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do *DECISUM* a seguir:

I. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo:

1. REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO;

2. EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação ao pedido de repercussão das horas extras nas *“demais verbas”*, por inépcia, nos termos do artigo 295, I e parágrafo único, I, do CPC, e conforme determinam os artigos 301, § 4º e 267, I, do CPC

3. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação proposta por **MARIA TRAJANO DE LACERDA** em face de **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ – PB, para determinar à 1ª reclamada que anote a CTPS da autora**, nos termos expostos na fundamentação, no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado da presente condenação, sob pena de multa diária de 1/30 do salário mínimo legal e de ter a Secretaria, após 30 (trinta) dias, de fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT), e **para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e o 2º reclamado, de forma subsidiária (exceto quanto à multa do artigo 467, da CLT), a pagarem à reclamante**, após o trânsito em julgado da presente decisão:

a. aviso prévio indenizado de 30 (trinta) dias, com integração ao tempo de serviço, 13º proporcional de 2005 (05/12) e integral de 2006, férias integrais de 2005/2006 e proporcionais de 2006/2007 (06/12), ambas com o terço constitucional, FGTS de todo o período, multa rescisória de 40% sobre o FGTS, indenização equivalente à não entrega das guias para habilitação no programa de seguro-desemprego (súmula 389, II, do colendo TST), e multa do artigo 477, da CLT;

b. multa do artigo 467, da CLT;

c. horas extras, com adicional de 50%, no período laborado além das 44 horas semanais, de acordo com o artigo 7º, XIII, da Carta Constitucional.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Custas processuais pela 1ª reclamada, no valor de R\$ 107,34, à base de 2% sobre R\$ 5.366,84, valor da condenação, calculado conforme planilha anexa, que passa a fazer parte do presente julgado, como se nele estivesse transcrita.

Após o trânsito em julgado desta decisão, independente de notificação, deverá a 1ª reclamada comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de obter o valor atualizado do seu débito judicial para efetuar o pagamento de modo espontâneo. Caso não realize tal pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, dar-se-á início à fase de execução com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação como previsto no art. 475-J do CPC - introduzido pela Lei nº 11.232/05 e aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Penalidade não extensível ao responsável subsidiário.

Juros e correção monetária com adoção dos índices

legais aplicáveis.

Contribuições previdenciárias calculadas sobre horas extras e 13º salários, afastada a incidência sobre as verbas de natureza meramente indenizatória (aviso prévio, férias indenizadas, FGTS, multa rescisória, multas dos artigos 467 e 477, da CLT), conforme estabeleceu a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00.

Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92.

Em razão do valor da condenação, não haverá incidência da remessa necessária, de acordo com o artigo 475, § 2º, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho.

Ofícios ao INSS, MPT e MPE.

Cientes a reclamante e o 2º reclamado. Notifique-se a 1ª reclamada.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

Ana Beatriz Dias Fernandes

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 11/12/2007. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00167.2007.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Advogado : LEANDRO FONSECA VERAS
Recorrido: EDNALDO DE FARIAS MACENA DA SILVA
Advogado : JOAO PAULINO SOBRINHO
EMENTA: JORNADA LABORAL. INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. AUTORIZAÇÃO LEGAL. CONFISSÃO. HORAS EXTRAS. RESTRIÇÃO. Emergindo do conjunto probatório dos autos que o autor usufruiu de intervalo intrajornada reduzido, conforme permissão do Ministério do Trabalho, aliado à confissão autoral sobre o gozo do intervalo, é de se restringir o número de horas extras objeto de condenação, porque computadas sem a dedução deste recesso laboral. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da exordial; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para corrigir erro material na parte dispositiva da sentença (art. 987-A, Parágrafo Único, da CLT) e fazer constar ali a decisão relativa à extinção da ação sem julgamento do mérito quanto ao pleito de horas extras inerente ao período de 23.07.2002 a 09.08.2004, excluindo da conta de liquidação a quantificação desta verba neste lapso temporal. Determinar, ainda, a restrição da condenação em horas extras a 1 (uma) hora por semana, com a correspondente repercussão nos reflexos desta verba objeto de condenação, bem como na conta de liquidação. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00223.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARLUCE LOURENCO DE OLIVEIRA GONCALVES
Advogado : ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

EMENTA: FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só, não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. MUNICIPIO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INDEVIDA. Em execução contra a Fazenda Pública não se aplica o artigo 475-J, mas os artigos 730 e 731, todos do CPC. Assim, para as execuções contra a Fazenda Pública, tem ela que ser citada, ao invés de intimada, do início da execução, tendo, a partir daí, prazo para opor seus embargos. Provimento parcial do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Município, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00542.2007.005.13.01-0 A I em Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MARIA JOSE MARTINS GARRIDO (RESTAURANTE CHIRINGUITO LA ESPANHOLA)
Advogado : ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA

Agravado: DEBORA AMERICA SILVA
Advogado : ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS À SUA FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Inexistindo nos autos cópia de peças obrigatórias à formação do instrumento, impossível o conhecimento do agravo de instrumento interposto, a teor do que dispõem o § 5º, I, do art. 897 da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento, por ausência de peças necessárias à sua formação, suscitada de ofício. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00354.2007.007.13.00-2Recurso OrdinárioProcedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADORecorrente: J LUCIENE W FRANCA Advogado : ROSSANA BITENCOURT DANTAS Recorrido: VERONICA FLORINDO BARBOSA Advogado : JOSIVAL PEREIRA DA SILVA **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. ÔNUS A CARGO DO EMPREGADOR. A admissão de prestação de serviço diferente da relação de emprego transfere ao empregador o ônus da prova e se deste não se desincumbe de modo convincente, deve ser mantida a decisão que reconheceu o vínculo empregatício. Recurso desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento parcial, para fixar a remuneração de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) como base de cálculo das verbas deferidas. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00219.2005.022.13.00-8Agravamento Regimental Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado : ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 219.2005.022.13.00-8) **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MANTIDA. Citado regularmente o agravante nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, cabível seria a interposição de embargos à execução e não agravo de petição, uma vez que a decisão agravada possuía natureza interlocutória. Destarte, é de manter-se a decisão que não conheceu do agravo de petição interposto. Agravo regimental desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00201.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: MARIA DALVA DE FRANCA Advogado : LUIZ PINHEIRO LIMA **EMENTA:** FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só, não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. MUNICIPIO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INDEVIDA. Em execução contra a Fazenda Pública não se aplica o artigo 475-J, mas os artigos 730 e 731, todos do CPC. Assim, para as execuções contra a Fazenda Pública, tem ela que ser citada, ao invés de intimada, do início da execução, tendo, a partir daí, 30 dias para opor seus embargos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Município, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00344.2007.026.13.00-5Recurso Ordinário Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrentes/Recorridos: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA - JORGE CARVALHO LEITE Advogados : LUCIANO MALTA - GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO **EMENTA:** SALÁRIO-FAMÍLIA. PAGAMENTO IRREGULAR. CONCESSÃO DAS COTAS FALTANTES. Comprovado nos autos que o autor não recebia regularmente o salário-família que lhe era devido mensalmente, impõe-se o pagamento das cotas faltantes, porém, tão-só com relação à filha menor do autor, em conformidade com a certidão de nascimento trazida aos autos (fls. 37), observando, contudo, o período não prescrito. Recurso do reclamante parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões apresentadas pelo reclamante, por interpestivas, suscitada "ex officio"; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de outubro de 2007. **PROC. NU.: 00689.2007.026.13.00-9Recurso Ordinário** Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MARIA ALIETE CHAVES Advogado : ANTONIO JOSE FERREIRA SANTOS JUNIOR Recorrido: LUCINETE BENTO DE OLIVEIRA Advogado : ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA **EMENTA:** EMPREGADA DOMÉSTICA. FÉRIAS EM DOBRO E PROPORCIONAIS DEVIDAS. O ordenamento jurídico pátrio, no âmbito da legislação

trabalhista, tem enveredado para a unificação - no sentido de harmonização - de direitos no âmbito das mais diversas facetas da relação de trabalho. Assim, é inconcebível, a partir da nova redação do art. 3º da Lei nº 5.889/72, entender que ao doméstico não é assegurado o direito ao pagamento das férias proporcionais e em dobro. Recurso da reclamada conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar a dedução, do *quantum debeatur*, do valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Custas minoradas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01029.2007.027.13.00-1Embargos de Declaração Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: FRANCISCO HERACLIO DO REGO Advogado : JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR Embargado: NELSON FELICIANO DUARTE Advogado : WALTER HIGINO DE LIMA **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISSCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Para o acolhimento dos embargos declaratórios, é indispensável que estejam presentes os requisitos estipulados no artigo 535 do CPC. Ausentes, imperiosa a rejeição do apelo. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00221.2007.013.13.00-8Recurso Ordinário Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: TANIA MARIA LOURENCO DE OLIVEIRA SANTOS Advogado : ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **EMENTA:** FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só, não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. MUNICIPIO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INDEVIDA. Em execução contra a Fazenda Pública não se aplica o artigo 475-J, mas os artigos 730 e 731, todos do CPC. Assim, para as execuções contra a Fazenda Pública, tem ela que ser citada, ao invés de intimada, do início da execução, tendo, a partir daí, 30 dias para opor seus embargos. Recurso Ordinário parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Município, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00976.2003.010.13.00-0Agravamento de Petição Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado : LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - JOAO JOSE DE MOURA Advogados : MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA - IJAI NOBREGA DE LIMA **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO ON LINE DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. DESNECESSIDADE DE LAVRATURA DO AUTO DE PENHORA. O bloqueio de valores em conta bancária do devedor, através do sistema *on line*, que é feito pelo convênio BACEN-JUD, para garantia do Juízo da execução, constitui-se num meio de constrição judicial moderno e avançado, dispensando a formalização do auto de penhora, cujo auto é substituído pela intimação postal remetida ao devedor, tal como ocorrido nos presentes autos. Logo, não há que se declarar a nulidade do bloqueio, por ausência de auto de penhora. PENHORA EM CONTA CORRENTE. LEGITIMIDADE. Incensurável a decisão do Juízo de origem que, em prol da celeridade e da efetividade da execução, determina o bloqueio de conta bancária da executada, o que, em hipótese alguma, consubstancia-se em execução gravosa ou abuso de autoridade, pois tal procedimento está em perfeita consonância com o artigo 765 do Diploma Consolidado, bem como com a gradação estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil. Agravo de petição não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01671.2005.006.13.00-8Agravamento de Petição Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravantes: CREUZA MOREIRA DA COSTA - OSIAS ARAUJO MEIRELES - FRANCISCA DA SILVA NOGUEIRA PESSOA Advogado : ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A Advogado : LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **EMENTA:** EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS VERÃO E COLLOR. MULTA DE 40% DO FGTS. COMPLEMENTAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. A complementação da multa rescisória de 40% do FGTS, devida em virtude dos expurgos inflacionários dos Planos Econômicos, reconhecidos pela Lei Complementar nº 11/2001, deve ser calculada sobre o montante da correção informada pela Caixa Econômica Federal, instituição a quem compete manter e controlar as contas vinculadas. Agravo de petição desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01458.2002.005.13.00-7Agravamento de Petição Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Agravante: UNIAO Advogado : ALMIRO VIEIRA CARNEIRO Agravado: NILDO RAMOS DE ALMEIDA Advogado : PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS **EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. Considerando que o exequente não está submetido ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112/90, mas à Consolidação das Leis do Trabalho, competente é esta Justiça Especializada para promover a execução de eventuais parcelas decorrentes de créditos do vínculo celetista. Agravo não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00552.2007.026.13.00-4Recurso Ordinário Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: COTEMINAS S/A-COMPANHIA DE TERCIDOS NORTE DE MINAS Advogado : GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR Recorrido: HONORINA DE OLIVEIRA MARINHO Advogado : EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES **EMENTA:** DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. COMPROVAÇÃO. A identidade de função de que trata o artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, não está adstrita apenas, à nomenclatura da função atribuída pela empregadora, mais também, à identidade de atribuições, qualidade de execução e período de seu exercício. Logo, se restou comprovado que a reclamante exercia idêntica função, com igual produtividade, a mesma perfeição técnica e lapso temporal não superior a dois anos em relação à paradigma por ela apontada, viável se afigura a concessão do pedido de equiparação salarial, assim como a diferença salarial dela decorrente. Recurso da reclamada a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00214.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: MARIA DO SOCORRO PEREIRA SANTOS Advogado : ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **EMENTA:** FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só, não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. MUNICIPIO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INDEVIDA. Em execução contra a Fazenda Pública não se aplica o artigo 475-J, mas os artigos 730 e 731, todos do CPC. Assim, para as execuções contra a Fazenda Pública, tem ela que ser citada, ao invés de intimada, do início da execução, tendo, a partir daí, 30 dias para opor seus embargos. Recurso Ordinário parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Município, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00219.2007.009.13.00-0Embargos de Declaração Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Advogado : CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA Embargado: ANCELMO GUIMARAES FERREIRA FILHO Advogado : ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. O artigo 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na decisão, houve obscuridade, contradição ou omissão. No caso, existente no acórdão a contradição apontada, impõe-se o acolhimento parcial dos embargos de declaração. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e, emprestando efeito modificativo, excluir da condenação o título de vale-transporte, determinando, ainda, que a fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, passe a integrar o Acórdão de fls. 173/189. João Pessoa/PB, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00237.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: SEVERINA SALES DE ALCANTARA Advogado : ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **EMENTA:** FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só, não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. MUNICIPIO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INDEVIDA. Em execução contra a Fazenda Pública não se aplica o artigo 475-J, mas os artigos 730 e 731, todos do CPC. Assim, para as execuções contra a Fazenda Pública, tem ela que ser citada, ao invés de intimada, do início da execução, tendo, a partir daí, prazo para opor seus embargos. Provimento parcial do recurso. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Município, para excluir da condenação a multa do art. 475 - J do CPC. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00189.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário Procedência: Vara do Trabalho de Picuí Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS Recorrido: MARLUCE JOSE DOS SANTOS SOUSA Advogado : HUMBERTO TROCOLI NETO **EMENTA:** VERBAS TRABALHISTAS NÃO QUITADAS. DEFERIMENTO. A ausência de prova da quitação das verbas postuladas impõe a procedência do pedido. FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só, não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento na conta vinculada do empregado. MUNICIPIO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INDEVIDA. Em execução contra a Fazenda Pública não se aplica o artigo 475-J, mas os artigos 730 e 731, todos do CPC. Assim, para as execuções contra a Fazenda Pública, tem ela que ser citada, ao invés de intimada, do início da execução, tendo, a partir daí, 30 dias para opor seus embargos. Provimento parcial do recurso. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Município, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01792.1998.008.13.00-2Agravamento de Petição Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: EUDIMAR EUGENIO RAPOSO Advogado : JOSE CARLOS NUNES DA SILVA Agravado: BANCO DO BRASIL S/A Advogado : ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. SUPRESSÃO DE VERBA INTEGRANTE DA BASE DE CÁLCULO DE HORA EXTRA. IMPOSSIBILIDADE. REFAZIMENTO DA CONTA COM A REINCLUSÃO DA VERBA SUPRIMIDA. A verba salarial denominada gratificação mensal, que é paga mensalmente ao empregado, integra a base de cálculo de hora extra, não podendo ser a mesma suprimida em decisão que julga os embargos à execução. Deve a decisão ser reformada para se determinar o refazimento da conta de liquidação, desta feita, com a reinclusão da gratificação mensal na base de cálculo da hora extra. Agravo de petição provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para corrigir os cálculos atacados, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, apresentando desde já a planilha de liquidação com os parâmetros corretos, que totaliza a importância de R\$ 30.563,52, atualizada até o dia 1º de outubro de 2007, sendo R\$ 24.927,10 correspondentes ao crédito do reclamante e R\$ 5.636,42 referentes ao INSS. João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00603.2007.001.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EDJANE DA SILVA RODRIGUES
Advogado : ALMIR FERNANDES DA SILVA
Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogado : GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
EMENTA: BANCO DE HORAS. ACORDO INDIVIDUAL. INVALIDADE. Para que se comprove a adoção de um “banco de horas” como sistema de compensar as horas extraordinárias, é necessário, além da participação do sindicato, que se estabeleça o período em que se daria a compensação, a forma e os horários que seriam compensados, não bastando invocar-se a previsão convencional sem a demonstração da regular adoção do procedimento. No caso, considerando a nulidade do acordo individual de compensação e do banco de horas, a condenação deve abranger a totalidade das horas que ultrapassarem a 8ª (oitava) diária ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, não sendo o caso de aplicação da Súmula 85 nº do TST, eis que não se trata de compensação irregular, mas de invalidez da compensação efetivada pela reclamada. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para julgar procedente em parte a ação trabalhista proposta por EDJANE DA SILVA RODRIGUES em face da MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA, para afastar a validade do banco de horas reconhecida pelo Juízo de origem, condenando a reclamada a pagar à reclamante, as horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), excedentes das 44 (quarenta e quatro) semanais e 8ª (oitava) diária, com apuração nos registros de ponto. Autoriza-se a exclusão dos dias não efetivamente trabalhados. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Custas mantidas e invertidas. João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00439.2007.026.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: LOUANA KELLY GOMES DOS SANTOS - BANCO BRADESCO S.A - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogados : JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS - JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: CORRETOR DE SEGUROS. DESCARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Inobstante rotulado de corretor de seguros, é empregado aquele que presta serviços pessoais, contínuos e necessários à consecução dos objetivos da empresa e sujeita-se, por seu turno, às normas por ela determinadas, recebendo salário por meio de comissões. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. REDUÇÃO. Não comprovando a autora a jornada laboral alegada na exordial, devem as horas extras ser reduzidas de forma compatível com a função em que a mesma foi enquadrada. Recurso patronal parcialmente provido. SALÁRIO DA CATEGORIA DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. A profissão de corretor de seguros é regulamentada pela Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964. Por tal razão, constatado que as atividades do empregado consistem em corretagem, não pode ser o mesmo enquadrado como bancário, nem lhe serem deferidos direitos e benefícios pertinentes à categoria dos bancários. Recurso obreiro desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para manter o reconhecimento do vínculo indicado na inicial, diretamente com o BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, ao qual compete proceder à anotação do contrato de trabalho da reclamante, nos termos da sentença revisanda, na função de corretora de seguro, com remuneração no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), respondendo o BANCO BRADESCO S/A de forma solidária pelo cumprimento das obrigações, eis que integrante do grupo econômico, e para excluir da condenação as parcelas relativas à gratificação mensal, auxílio-cesta-alimentação, auxílio-refeição, participação nos lucros e resultados e estornos de comissões, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, mantendo a condenação quanto aos demais aspectos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00379.2007.004.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS
Advogado : PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado : MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. APOSENTADOS. CONCESSÃO. A cesta-alimentação, dada sua natureza salarial, concedida aos empregados da ativa, é também devida aos inativos e pensionistas, por força do disposto no item 21.5 do Regulamento dos Planos de Benefícios da Fundação dos Economistas Federais, que assegura o reajuste das suplementações dos benefícios nas mesmas condições e índices aplicáveis aos empregados da Instituidora-Patrocinadora.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o pedido e condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a fornecer à autora o benefício “auxílio cesta-alimentação”, no equivalente aos valores previstos para o pessoal da ativa, vencidos e vincendos, a partir de 20 de janeiro de 2006, nos moldes da RH 066 66 da CEF, situação que deverá perdurar enquanto a concessão de tal verba, destinada à alimentação, vier prevista em instrumentos coletivos da categoria. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01423.2007.027.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE DA SILVA MATIAS
Advogado : INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogados : ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA - ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS. DEFERIMENTO. É devido o pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade quando a empresa reconhece a existência de condições insalubres, através do pagamento do adicional, mas não demonstra a quitação dos respectivos reflexos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de incorporação do adicional de insalubridade e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e dos reflexos do adicional de insalubridade sobre aviso prévio, férias + 1/3, horas extras, FGTS e 13º salário. Incidência de juros e correção monetária. Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas de R\$ 56,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 2.800,00, valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00227.2007.022.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EUZELIO HENRIQUE DA SILVA
Advogados : JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA - ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA
EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Orientação Jurisprudencial de nº 340 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA TELEMAR NORTE LESTE S/A - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00084.2007.001.13.00-1 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: JOSE JULIO GONÇALVES
Advogados : JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA - ABRAAO VERISSIMO JUNIOR - Agravado: CAMBUCCI S/A
Advogado : EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E RENOVADO EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. PROVIMENTO DO AGRAVO. A condição de hipossuficiência do empregado para efeito de benefícios da Justiça Gratuita presume-se pela simples declaração do estado de pobreza do autor. Ademais, o § 3º do artigo 790 da CLT, faculta ao Juiz ou ao Tribunal conceder, de ofício, tal benefício. Agravo de instrumento provido para desobstruir o Recurso Ordinário interposto.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para conceder ao agravante os benefícios da Justiça Gratuita e determinar o desrampamento do Recurso Ordinário de fls. 197/200. João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00084.2007.001.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOSE JULIO GONÇALVES
Advogados : JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA - ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Recorrido: CAMBUCCI S/A
Advogado : EUCLIDES DIAS DE SA FILHO
EMENTA: HORAS EXTRAS INDEVIDAS. VALIDADE DOS CARTÕES-DE-PONTO. Restando demonstrado nos autos, através da prova oral produzida, que os controles de frequência revelam a real jornada de trabalho do obreiro, bem como, que os recibos de pagamento anexados confirmam a quitação das horas suplementares, não há como se deferir o pleito referente ao labor extraordinário. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00141.2007.018.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
Advogado : JOAO CAMILO PEREIRA
Recorridos: ORLANDO FRANCISCO DE SALES(ENGENHO QUATI) - MARIA DA PAZ TEIXEIRA SALES
Advogado : OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR
EMENTA: ANOTAÇÃO DA CTPS. ATO DECLARATÓRIO. EXCEÇÃO À PRESCRIÇÃO BIENAL. Constatado que a reclamação foi ajuizada após dois anos da extinção do pacto laboral, não resta outro caminho a seguir, senão declarar prescrito o direito postulado e extinguir o processo, nos termos do que dispõe o artigo 269, IV, do CPC, à exceção da anotação da CTPS que, por se tratar de ato declaratório, não é suscetível à prescrição bienal. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 165/170, fac-símile, e originais às fls. 171/175, por intempestivas, suscitadas de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para, afastando a prescrição declarada apenas em relação à anotação da CTPS, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO MANOEL DA SILVA em face de ORLANDO FRANCISCO DE SALES e MARIA DA PAZ TEIXEIRA SALES (ENGENHO QUATI), condenando os réus a proceder à anotação da CTPS do reclamante, em relação ao período de 23 de agosto de 1991 a 30 de junho de 2002. Custas invertidas para os reclamados, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, quantia arbitrada para esse fim. João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00613.2007.005.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes: UNA ENERGETICA LTDA - UNA AÇUCAR E ENERGIA LTDA (USINA UNA)
Recorrente: BEIRA RIO AGRICOLA E COMERCIAL LTDA (FAZENDA OLHO D'AGUA)
Advogados : LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO - JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Recorrido: ANTONIO BATISTA DE MEIRELES
Advogado : JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA SATISFATÓRIA. DEFERIMENTO. Demonstrado pelo conjunto probatório dos autos que o reclamante trabalhava habitualmente em sobrejornada e sem a devida contraprestação, correto o deferimento das mesmas, inclusive com reflexos sobre as verbas de natureza salarial. INTERVALO INTRAJORNADA. ALEGAÇÃO DE USUFRUTO. RECONHECIMENTO DE SUA EXISTÊNCIA. Confirmando o autor que usufruía de intervalo intrajornada durante certo tempo do período laboral, correta a decisão que indeferiu as horas extras relativas ao período correspondente. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do (a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00381.2007.025.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: JOAO PEDRO DA SILVA NETO - MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogados : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO E PARTE DISPOSITIVA. INCÔERÊNCIA. Observa-se no *decisum* de origem que, embora tenha o Juízo apreciado e fundamentado as questões postas pelas partes, na parte dispositiva não atentou aos termos da referida fundamentação. Essa desarmonia entre fundamentação e *decisum*, enseja a nulidade da sentença, de ofício, e retorno dos autos para que outra seja proferida por aquele Juízo.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da sentença de fls. 63/69, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que outra seja proferida como entender de direito. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1051/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GIANCARLO GONÇALVES DE ABREU**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES**, Chefe de Cartório da 60ª Zona Eleitoral – JACARAÚ (FC - 01),

durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, no período de 19.10 a 07.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1058/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno (CJ 2), durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1059/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LINS**, Analista Judiciário do quadro deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO**, Chefe da Seção de Acompanhamento da Gestão – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1060/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CLODONILSON OLIVEIRA ROCHA**, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE**, Chefe da Seção de Auditoria – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 28 a 29.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1061/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **COSMO ALVES DA SILVA**, Técnico Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JONES BRITO LEITE**, Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 28 a 29.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1062/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FERNANDA SILVA DE LIMA**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CIRO FONSECA XIMENES**, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral – CABACEIRAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de Licença por doença em pessoa da família, no período de 26 a 30.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1063/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de setembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANDERSON KLEINER RAMOS CORREIA GOMES**, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CHARLES ELIAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais – FC 6, durante seu afastamento por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1064/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, Assessora Técnica – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO**, Secretário de Administração e Orçamento – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões – CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 64/2007 - DEZEMBRO
Incluo em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:

1º Processo MS nº 486 - Classe 12
Procedência: João Pessoa - Paraíba.
Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição. Assunto: Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, manejados em face do acórdão TRE/PB nº 4.906/2007. Embargante: Hercílio José de Almeida Coura.**Advogados:** Drs. Sylvio Torres Filho, Patrícia Eillen Medeiros de Azevedo Torres, Lilian Catiani C. Freitas, Roberto Nogueira Gouveia, Francisco das Chagas Alves Júnior, Lindaura Sheila B. Sodré e Lillian Sena Cavalcanti.**Embargada:** A União, através do seu Procurador Dr. Fábio Leite de Farias Brito.
Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 06 (seis) dias de dezembro de 2007
MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIÁ
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 38

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o "caput" do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PRB - Partido Republicano Brasileiro**, nesta circunscrição, até a presente data. A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação
012137811228	CRISTINA DE ALMEIDA SILVA	03/07/2007	209	COM RESTRIÇÃO
013691301295	COSMO PEDRO DOS SANTOS	13/07/2007	188	REGULAR
027684001287	CRISTIANO DE ALMEIDA SILVA	09/07/2007	102	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filação	Seção	Anotação			
027005791287	ADAILTON DA SILVA LIMA	13/07/2007	87	REGULAR			
033307151260	ADALBERTO SILVINO BEZERRIL JUNIOR	18/07/2007	92	REGULAR			
039164851236	ADEMILTON JOSUE DE LIMA BENTO	03/07/2007	82	REGULAR			
032397861201	ADEMIR DA CONCEICAO	03/07/2007	19	REGULAR			
020637491279	ADERALDO DO NASCIMENTO SILVA	03/07/2007	95	REGULAR			
023844811279	ADILMA PEREIRA DA COSTA	28/09/2007	75	REGULAR			
032830431228	ADRIANO CARVALHO DE SOUSA	19/04/2006	178	REGULAR			
023769811252	ADRIANO DA SILVA PEDROSA	10/07/2007	192	REGULAR			
027386691295	ADRIANO GABRIEL DA SILVA	02/10/2006	83	REGULAR			
035179311201	AIRLA DE JESUS DA SILVA CHAGAS	25/06/2007	177	REGULAR			
038599541260	ALAN DA SILVA FLUTUOSO	03/07/2007	27	REGULAR			
038682901279	ALESSANDRO ARAUJO SILVA	25/06/2007	198	REGULAR			
038682891236	ALEXANDRA ARAUJO SILVA	19/07/2007	182	REGULAR			
027087181228	ALINE CRISTINA DE SOUSA BEZERRIL	18/07/2007	68	REGULAR			
012212051295	ALINE PEREIRA DA COSTA	28/09/2007	73	SUB JUDICE			
026696571295	ALVINA BATISTA DOS SANTOS	25/06/2007	179	REGULAR			
033563561201	ALYSSON DEOCLECIANO DA SILVA	02/07/2007	171	REGULAR			
039158281244	ANA CLAUDIA MELO IDALINO	18/07/2007	46	REGULAR			
024809151228	ANA HELENA CARDOSO SILVA	13/07/2007	98	REGULAR			
011616551252	ANA LUCIA DA SILVA	04/10/2007	7	REGULAR			
011665001295	ANA MARIA DA MATA SILVA	03/07/2007	19	REGULAR			
032516691201	ANA MARIA DA SILVA ELIAS	03/07/2007	21	REGULAR			
013652591210	ANA MARIA LEONARDO DANTAS	28/09/2007	130	REGULAR			
038622111244	ANA PATRICIA FERNANDES DE LIMA	25/06/2007	200	REGULAR			
034029011201	ANALINE GONCALVES DE SENA	25/06/2007	117	COM ERRO			
035162331236	ANALINE GONCALVES DE SENA	25/06/2007	117	COM ERRO			
014551151228	ANALINE GONCALVES DE SENA	25/06/2007	117	COM ERRO			
028417841244	ANDRE JERONIMO DO NASCIMENTO	17/07/2007	66	REGULAR			
027864481201	ANDRE LINS DA SILVA	25/06/2007	194	REGULAR			
025309141252	ANDREA CRISTINA MORAIS SOARES	13/07/2007	192	REGULAR			
032291001201	ANDREA FELIX DA SILVA	19/04/2006	86	REGULAR			
038693001236	ANGELICA DA SILVA MENEZES	10/07/2007	36	REGULAR			
027064821244	ANNA LIDIA DE SOUSA BEZERRIL	18/07/2007	72	SUB JUDICE			
013495191244	ANTONIA DA PENHA ARAUJO	03/07/2007	179	REGULAR			
014584271210	ANTONIA GOMES DE SOUZA	18/07/2007	115	REGULAR			
033415481201	ANTONIA HONORATO DA SILVA	13/07/2007	186	REGULAR			
005846231244	ANTONIO DAS CHAGAS	13/07/2007	188	REGULAR			
015360741210	ANTONIO JOSE DA SILVA	10/07/2007	203	COM ERRO			
013675831244	ANTONIO JOSE DA SILVA	10/07/2007	203	REGULAR			
009583201201	AURIVANIA RODRIGUES LEITE	02/07/2007	178	REGULAR			
013496561252	BENEDITA PEREIRA DE LIMA	18/07/2007	79	REGULAR			
011677601201	CARLOS ANTONIO DA SILVA	03/07/2007	24	REGULAR			
035395531228	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE SOUSA	19/04/2006	92	REGULAR			
028817221252	CARLOS SOARES DA SILVA	03/07/2007	27	REGULAR			
025813581279	CICERA DOMINGOS PIRES IRMA	03/07/2007	79	REGULAR			
017903691260	CICERO FRANCISCO NERY JUNIOR	25/06/2007	179	COM ERRO			
032332181210	CICERO FRANCISCO NERY JUNIOR	25/06/2007	179	REGULAR			
032986161252	CLAUDIANA GOMES FELIX	13/07/2007	195	REGULAR			
038609451228	CLAUDIANA SILVA DE SOUZA	19/04/2006	39	REGULAR			
025622201201	CLAUDIANO LIMA DE ARAUJO	13/07/2007	173	REGULAR			
032547461236	CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	13/07/2007	182	REGULAR			
038621301244	CLAUDJANE MELO IDALINO	18/07/2007	50	REGULAR			
026504391210	CRISTINA DA SILVA LOURENCO	03/07/2007	94	REGULAR			
013599691201	DACIO SERRANO DA SILVA	04/10/2007	170	REGULAR			
010249811287	DACIO SERRANO DA SILVA	04/10/2007	170	COM ERRO			
010983351201	DAMIANA GONCALO DOS SANTOS	19/07/2007	179	REGULAR			
036615871201	DANIEL DA SILVA PEREIRA	13/07/2007	160	REGULAR			
038621581244	DANIELY CHAVES MOREIRA	03/07/2007	86	REGULAR			
013691421228	DAVINO MANOEL MATIAS	25/06/2007	188	REGULAR			
038685751228	DEBORA LAIZA PEREIRA OLIVEIRA	13/07/2007	200	REGULAR			
038681421228	DEBORA LUIS DO NASCIMENTO	03/07/2007	82	REGULAR			
013497731210	DELVACI NASCIMENTO DA CUNHA	13/07/2007	180	REGULAR			
032274361201	DIANA KARILINY DE LIMA ROCHA	13/07/2007	192	REGULAR			
012178281244	DOMINGOS VICENTE DE CASTRO	10/07/2007	53	REGULAR			
012114211295	EDITE MELO IDALINO	18/07/2007	52	REGULAR			
033128781228	EDMAR RAMOS VELOSO	10/07/2007	159	REGULAR			
027052971244	EDVANIA NASCIMENTO DE ARAUJO	13/07/2007	179	REGULAR			
032854361260	EDYGLEIDE DA SILVA LIRA	10/07/2007	164	REGULAR			
000524661228	ELIANE MARCULINO DE FRANCA	25/06/2007	176	REGULAR			
032376181295	ELIANE MARCULINO DE FRANCA	25/06/2007	176	COM ERRO			
038435671252	ELIDON CARVALHO DA SILVA	19/04/2006	118	REGULAR			
018042151252	ELIENE BRITO DA SILVA	03/07/2007	19	REGULAR			
032899061287	ELIZANDRA ALVES MORAIS	13/07/2007	52	REGULAR			
036818821287	ELTON CORREIA DA SILVA	19/04/2006	151	REGULAR			
034787821287	EMANUELY CHAVES MOREIRA	03/07/2007	85	REGULAR			
038604521236	ERICA CORREIA DA SILVA	19/04/2006	146	REGULAR			
039159001201	ERICA SANTOS DA SILVA	18/07/2007	51	REGULAR			
035490231236	ESMERALDINA RIBEIRO DA SILVA	18/07/2007	53	REGULAR			
022282121228	EUDOCHE FELIX PEREIRA	25/06/2007	98	REGULAR			
039162231201	EVA PEREIRA DA SILVA	25/06/2007	113	REGULAR			
034902811236	FABIO VICENTE RIBEIRO	10/07/2007	50	REGULAR			
036955481252	FELIX GONCALVES DE MEDEIROS FILHO	28/09/2007	202	REGULAR			
028296131236	FERNANDA FERREIRA FERNANDES	10/07/2007	108	REGULAR			
035346231201	FRANCISCA CRISTIANE DOS SANTOS SILVA	25/06/2007	196	REGULAR			
027881201228	FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA	28/09/2007	148	REGULAR			
033968861210	FRANCISCO BATISTA DA SILVA	28/09/2007	78	REGULAR			
019950971279	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE FREITAS	18/07/2007	129	REGULAR			
036747961236	GENILSON ALVES DA SILVA	19/04/2006	114	REGULAR			
011686061279	GENIVAL LOUREIRO DA SILVA	03/07/2007	20	REGULAR			
013621101260	GERALDO BATISTA DA COSTA	03/07/2007	110	REGULAR			
025353381210	GERUZA LOPES DA COSTA	13/07/2007	189	REGULAR			
016835261236	GILSON DIAS DA CRUZ	30/09/2005	72	REGULAR			
023909421201	GIRLEIDE DE ARAUJO SILVA	16/07/2007	100	REGULAR			
035217231252	GISELE MACENA DA SILVA	19/04/2006	130	REGULAR			
016527981244	GIVANILDO PEREIRA DA SILVA	10/07/2007	150	REGULAR			
213210320116	GIZELDA ABREU DE OLIVEIRA	19/04/2006	83	REGULAR			
033117361252	HELENO BERNARDINO DE LIMA	10/07/2007	49	REGULAR			
032564441295	HELLOSMAR DA SILVA SANTANA	21/09/2007	91	REGULAR			
026934711201	IGO LUCIANO RAMOS DA SILVA	03/07/2007	25	REGULAR			
034622381210	INEZ MARIA DOS SANTOS	10/07/2007	60	REGULAR			
007081271287	IRACY ENEDINO ALVES	13/07/2007	189	REGULAR			
025296941295	IRENALDO SALES	10/07/2007	148	REGULAR			
024786181279	IRLANI LUCIANO RAMOS DA SILVA	03/07/2007	23	REGULAR			
038605051287	ISRAEL FLORIANO DA SILVA	03/07/2007	36	REGULAR			
035180391201	IVANILDO DA SILVA RIBEIRO	19/04/2006	133	REGULAR			
001608421287	IVANITA BARBOSA DE ARAUJO	13/07/2007	158	REGULAR			
013501361244	IVANIZE EVANGELISTA TEIXEIRA	13/07/2007	182	SUB JUDICE			
033892071252	IVONEIDE NASCIMENTO DA SILVEIRA	18/07/2007	41	REGULAR			
013662411244	IVONETE NASCIMENTO DA SILVEIRA	10/07/2007	133	REGULAR			
005154741201	JACIRA MARIA CONCEICAO DA SILVA	16/07/2007	143	COM ERRO			
013680971287	JACIRA MARIA CONCEICAO DA SILVA	16/07/2007	143	REGULAR			
012096801260	JACIRA RODRIGUES	25/06/2007	29	REGULAR			
035896191210	JACKELINE PEREIRA SOARES	19/04/2006	17	REGULAR			
039158581260	JAILTON BATISTA PAZ JUNIOR	03/07/2007	17	REGULAR			
023853381279	JANAINA OLIVEIRA DE VASCONCELOS	25/06/2007	78	REGULAR			
032496271236	JANICLEIDE DE SOUZA LIMA	19/07/2007	94	REGULAR			
012117651201	JANILENE DE SOUZA	10/07/2007	128	REGULAR			
028428821201	JEAN CARLOS DE LIMA SOARES	19/04/2006	185	REGULAR			
012186771252	JOAB BATISTA DOS SANTOS	18/07/2007	65	REGULAR			
025329291244	JOANA DARC AMARANTE DA SILVA	10/07/2007	36	REGULAR			
026787011260	JOANA PAULA VALENTIM DE OLIVEIRA	03/07/2007	83	REGULAR			
013663251295	JOAO BERTO MENDES	28/09/2007	133	REGULAR			
023812891236	JOAO GOMES PEREIRA	25/06/2007	163	COM ERRO			
197811550183	JOAO GOMES PEREIRA	25/06/2007	163	REGULAR			
000912931201	JOAO GOMES PEREIRA	25/06/2007	163	COM ERRO			
013502331260	JOAO MOURA DOS SANTOS	19/07/2007	182	REGULAR			
028675971252	JOAO PEREIRA DA SILVA	19/07/2007	185	COM ERRO			
026999281252	JOELMA GALDINO DA SILVA	18/07/2007	31	REGULAR			
038611341210	JOHN LENNON DA SILVA MARINHO	19/04/2006	187	REGULAR			
013603341252	JOSE ALBERTO VIEIRA DE MELO	28/09/2007	171	REGULAR			
013708461252	JOSE DE ASSIS MIGUEL DE MOURA	10/07/2007	147	REGULAR			
013825301252	JOSE FRANCO DA SILVA	04/10/2007	191	REGULAR			
016882421228	JOSE JOAO DE BRITO VICTOR	25/06/2007	15	REGULAR			
039161211287	JOSE MAGNO CHAVES FERREIRA	09/07/2007	87	REGULAR			
013708951236	JOSE MANOEL DA SILVA	10/07/2007	148	REGULAR			
025305711295	JOSE PAULO DE ARAUJO	13/07/2007	192	REGULAR			
032915921260	JOSE PEDRO DE MORAIS	18/07/2007	63	REGULAR			
032483741201	JOSE ROBERTO CABRAL DA SILVA	19/04/2006	78	REGULAR			
034790801228	JOSE SEVERINO SOUSA DOS SANTOS	10/07/2007	39	REGULAR			
017694361210	JOSE VALTER GOMES DA SILVA	25/06/2007	12	REGULAR			
033398711228	JOSE VANDERLAN SIEBRA DE ALENCAR	10/07/2007	368	COM RESTRIÇÃO			
012191601244	JOSEFA DA SILVA SOARES	18/07/2007	52	REGULAR			
034171321201	JOSEILTON SILVA DE SOUZA	19/07/2007	76	COM ERRO			
0135							

035546921210	MICHELE CORREIA DA SILVA	19/04/2006	149	REGULAR	011624081260	EDSON COSTA DA SILVA	27/04/1992	1	REGULAR
034200411201	MICHELLE DE LUNA ANDRADE	03/07/2007	17	REGULAR	014732391244	EDSON SINESIO DA SILVA	28/04/1992	28	REGULAR
011643521287	NAELSON RODRIGUES DE LIMA	28/09/2007	11	REGULAR	013691851260	EDVALDO EVARISTO DA SILVA	11/11/1993	188	REGULAR
039716351201	NATHALIA NATACHE CORREIA DE OLIVEIRA	28/09/2007	123	REGULAR	012179771295	EGUINAELO ELOI DE MOURA	22/08/1980	63	REGULAR
032682031244	NEILHA ANIZIO BEZERRA	13/07/2007	195	REGULAR	025379661260	ELADIO CARNEIRO DE MORAES JUNIOR	29/09/2007	124	REGULAR
032274681287	NILCE MARIA DA SILVA	13/07/2007	191	REGULAR	025324091287	ELANE CRISTINA DA SILVA MACHADO	27/09/1999	32	REGULAR
013413321252	NILSON JOSE DA SILVA	25/06/2007	155	COM ERRO	013600551295	ELIETE DA SILVA CANDIDO	05/05/2000	170	REGULAR
032697911201	NUBIA ANISIO BEZERRA	25/06/2007	195	REGULAR	013498481279	ELISA PEREIRA GOMES	10/06/1988	180	REGULAR
000152691228	ODAISA BARBOSA DA SILVA	10/07/2007	167	REGULAR	016531151295	ELIZABETE FERREIRA DO NASCIMENTO	28/04/1992	87	REGULAR
019071101287	ORLANDO LOPES CABRAL	03/07/2007	49	REGULAR	019798371279	ELIZABETH DE FATIMA FERREIRA AVELAR	27/04/1992	2	REGULAR
036532281228	PATRICIA JOSEFA MATIAS	25/06/2007	197	REGULAR	023697361295	ELTON FERREIRA DA SILVA	04/05/2000	14	REGULAR
033154151252	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SALUSTINO	10/07/2007	150	REGULAR	012180701201	ERIDAN MACEDO DE ALBUQUERQUE	20/08/1980	63	REGULAR
013718941201	PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	10/07/2007	168	REGULAR	012181191260	EUNIZIA ROCHA DOS SANTOS	28/08/1980	63	REGULAR
039168641260	RAFAELA BELARMINO DE LIMA	10/07/2007	139	REGULAR	012181321236	EVANIZE FERREIRA SILVA DE BRITO	30/06/1988	63	REGULAR
014181561287	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	19/04/2006	177	REGULAR	011919561260	EVANY VITAL DO NASCIMENTO	27/04/1992	83	REGULAR
038600071228	RAQUEL DOS SANTOS LEANDRO	10/07/2007	167	REGULAR	012181391201	EVERALDO FELIZARDO DO NASCIMENTO	28/04/1992	74	REGULAR
035744861236	RAQUEL GUEDES DE OLIVEIRA MENEZES	28/09/2007	175	REGULAR	013498891244	EVERALDO LEITE RODRIGUES	30/06/1988	148	REGULAR
039716341210	RENAN JOSE RIBEIRO DA SILVA	28/09/2007	201	REGULAR	012181461236	EVERALDO VICENTE DOS SANTOS	05/10/2007	63	REGULAR
032579971279	RENATA GUEDES DE OLIVEIRA MENEZES	28/09/2007	176	REGULAR	014971291210	FABIO PAIVA RIBEIRO	09/07/1988	170	REGULAR
023667871279	RISelda LOPES DEMENEZES	13/07/2007	192	REGULAR	012095381295	FERNANDO ALMEIDA VASCONCELOS	30/04/1992	28	REGULAR
013609871244	RISONEIDE RAMOS VELOSO	10/07/2007	203	REGULAR	013498941201	FERNANDO ANTONIO AMANCIO	10/06/1988	180	REGULAR
027396741260	RIVALDO LOPES DA COSTA	13/07/2007	194	REGULAR	039946830850	FERNANDO TEODIZIO DE ALMEIDA	13/03/1992	134	REGULAR
035523911236	ROBSON GOMES LEITAO	03/07/2007	85	REGULAR	012181961201	FRANCISCA DA SILVA	10/05/1988	63	REGULAR
038598891228	RODRIGO GOMES DE SOUSA	19/04/2006	187	REGULAR	013499181210	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA NUNES	10/06/1988	181	REGULAR
038612041260	ROGERIO DE OLIVEIRA SALUSTINO	16/07/2007	168	REGULAR	013706021201	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA	21/08/1981	185	REGULAR
034763331236	ROMERITO BELARMINO DE OLIVEIRA	19/04/2006	114	REGULAR	013537401279	FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA	30/06/1988	175	REGULAR
021648981201	ROSANA DIAS DE FRANCA	19/04/2006	23	REGULAR	018620381287	FRANCISCO DE ASSIS AMARAL DE ALMEIDA	29/09/2007	180	REGULAR
025704351244	ROSANGELA DE LOURDES SANTOS	10/07/2007	148	REGULAR	000432571210	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DE LIMA	15/08/1980	78	REGULAR
032357941201	ROSANIA DA SILVA DE SOUZA	19/07/2007	35	REGULAR	013648981252	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	19/08/1991	128	REGULAR
033002601260	ROSELY CORREIA DA SILVA	19/04/2006	150	REGULAR	013706111201	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	30/06/1988	146	REGULAR
035875711228	ROSILENE DOS SANTOS	10/07/2007	159	REGULAR	012182501287	FRANCISCO DE ASSIS GAMA	05/10/2007	64	REGULAR
027093701244	ROSILENE LOPES DA COSTA	13/07/2007	191	REGULAR	013591101201	FRANCISCO DE SOUZA MACIEL	17/08/1981	98	REGULAR
020181231201	ROSILENE RODRIGUES DE QUEIROZ	13/07/2007	151	REGULAR	013613661295	FRANCISCO JUSTINO DE ARAUJO	24/08/1980	105	REGULAR
015392791210	ROSINEIDE GOMES DA SILVA	10/07/2007	28	REGULAR	013591171279	FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO	29/08/1980	98	REGULAR
066318120124	RUTILENE CARNEIRO BARROS	18/07/2007	78	REGULAR	032739551295	GEIMES GEFERSON DA SILVA LOPES	29/09/2007	166	REGULAR
022280061252	SANDRA HELENA NUNES FERNANDES	06/07/2007	168	REGULAR	013692801210	GENILDO ROBERTO DA PAIXAO	03/08/1988	189	REGULAR
018641051295	SANDRA PITA BRITO	13/07/2007	89	REGULAR	011655071201	GERALDINA APOLINARIA PEREIRA LIMA	21/05/1988	80	REGULAR
005469981287	SARA ADELIA DA SILVA	10/07/2007	159	REGULAR	002763591210	GERALDO LOURENCO DE LIMA	04/08/1980	172	REGULAR
013645801236	SEVERINA DAS NEVES MARSICANO MENDES	28/09/2007	119	REGULAR	015159501279	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	27/04/1992	1	REGULAR
022279401279	SEVERINA DE ARAUJO SILVA	13/07/2007	192	REGULAR	012183961228	GIRLENE MARIA ALVES	03/07/1989	64	REGULAR
014723081252	SEVERINA MARIA DA SILVA	13/07/2007	179	REGULAR	014593151279	GIRLENE SANTOS DE OLIVEIRA	05/10/1993	160	REGULAR
034883651279	SIMONE XAVIER DA SILVA	24/07/2007	182	REGULAR	008683071279	GIZELDA SARAIVA DE MAGALHAES	29/09/2003	175	REGULAR
027117271287	SOLANGE HENRIQUE DE CASTRO	25/06/2007	200	REGULAR	013500651210	GRACIETE AMELIA DE OLIVEIRA	10/06/1988	181	REGULAR
032760811279	SUELEN VIEIRA DE MELO	03/07/2007	77	REGULAR	014701121201	HUMBERTO DOS SANTOS SOUZA	25/03/1994	177	REGULAR
038604461295	TAMIREZ DE LOURDES GUEDES DOS SANTOS	19/04/2006	145	REGULAR	012142011287	INES FREIRE DA SILVA	30/04/1992	48	REGULAR
012109351252	TEREZA MARIA RIBEIRO	10/07/2007	33	REGULAR	013602481295	IONE ALVES COSTA	30/06/1988	171	REGULAR
013702501252	TERTULINA INACIO DA SILVA	02/07/2007	192	REGULAR	026516361252	IONILDO DA SILVA CUNHA	30/09/1999	50	REGULAR
023706971201	TILMA MARIA CALISTO DE SANTANA	04/10/2007	116	REGULAR	012096431210	IRAILDA ABREU CASSIMIRO	11/03/1997	59	REGULAR
025325991201	TOMIRES SALES SILVA	10/07/2007	91	REGULAR	012215421228	IRAILDO VITORIANO DA SILVA	29/08/1980	74	REGULAR
032655231210	VALDENIRA FELIX ALVES	03/07/2007	96	REGULAR	011668791228	IVANILDO SILVA DE LIMA	30/04/1992	20	REGULAR
022064821260	VALDIR SOUZA DA PAIXAO	10/07/2007	37	REGULAR	012215661201	IVONE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	05/09/1980	74	REGULAR
013683391201	VANDERLUCIO JOSE GOMES DE OLIVEIRA	28/09/2007	123	REGULAR	011640701279	IZA DOMINGOS DE LIMA	27/08/1980	10	REGULAR
027394261236	VANESSA DE LIMA SOARES	10/07/2007	147	REGULAR	012161831279	JACIARA SILVA DE BRITO	27/09/1999	57	REGULAR
036928731295	VANUBIA XAVIER	03/07/2007	96	REGULAR	013631531252	JAMYR MENDES JUSTINO	03/05/2000	119	REGULAR
011828261295	VERA LUCIA DOS SANTOS	13/07/2007	100	REGULAR	013501771210	JOANA DE SOUZA INACIO	10/06/1988	182	REGULAR
013517491201	VERA LUCIA LIMA DA SILVA	13/07/2007	156	REGULAR	013501841244	JOANA PEDRO DA SILVA PEREIRA	10/06/1988	182	REGULAR
025821011260	VERONICA GALDINO DOS SANTOS	10/07/2007	35	REGULAR	013681071295	JOAO BATISTA DA SILVA GUEDES	30/06/1988	142	REGULAR
035791161201	WILLAMES FERREIRA DA SILVA	03/07/2007	104	REGULAR	013712441260	JOAO BATISTA DOS SANTOS	05/09/1980	164	REGULAR

Total de Filiados : 301

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZO DA 7ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 39

A Juíza Eleitoral da 7ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao **PP - Partido Progressista**, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

Vanda Elizabeth Marinho

Juíza Eleitoral

013498071201	USTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	21/03/1988	180	REGULAR
013498251287	EDNA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	10/06/1988	180	REGULAR
012179381287	EDNILZA SIMÕES DA SILVA	14/07/1989	63	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 77

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PP - PARTIDO PROGRESSISTA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012158881228	ADELSON ANTONIO DOS SANTOS FILHO	30/06/1988	56	REGULAR
012122621295	ADERBAL BARBOSA DA CUNHA	24/07/1989	42	REGULAR
014743011295	ADETE CRISTINA DIAS DOS SANTOS	30/06/1988	168	REGULAR
013597971236	ADILSON ALEXANDRINO DOS SANTOS	30/06/1988	167	REGULAR
013534581201	ADRIANIA REGIA MATOS ALBUQUERQUE DE ANDRADE	22/09/1993	82	REGULAR
018036991260	AILMA PEREIRA DA COSTA	28/04/1992	73	REGULAR
028177441244	AILTON JOSE DA SILVA	18/09/1999	95	REGULAR
012212051295	ALINE PEREIRA DA COSTA	28/04/1992	73	SUB JUDICE
013494791210	ALVINO PEREIRA DA SILVA	10/06/1988	179	REGULAR
012135241201	AMILTON ANTONIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE	27/04/1992	46	REGULAR
013611951201	ANA DE LIMA ARAUJO	19/09/1980	105	REGULAR
013495131252	ANITA MARIA DA PIEDADE PEREIRA	10/06/1988	154	REGULAR
013495441252	ANTONIO ALVES DE MELO NETO	10/06/1988	179	REGULAR
012174381260	ANTONIO CARLOS CHAVES	10/05/1988	61	REGULAR
013627951236	ANTONIO CARLOS VASCONCELOS	30/06/1988	118	REGULAR
013653331244	ANTONIO CRUZ DE OLIVEIRA	10/06/1988	130	REGULAR
012212541279	ANTONIO DE OLIVEIRA	05/09/1980	73	REGULAR
013679961210	ANTONIO DE SOUZA VIEIRA	30/06/1988	142	REGULAR
013495881228	ANTONIO DOS SANTOS COSTA	10/06/1988	179	REGULAR
013495741279	ANTONIO FLORENCIO DA COSTA	10/06/1988	179	REGULAR
012175001252	ANTONIO JOSE DA SILVA	10/05/1988	61	REGULAR
013711211201	ANTONIO JUSTINO DE MELO	22/08/1980	164	REGULAR
013680111201	AUREA MARTINS DE LIMA	15/08/1980	142	REGULAR
000392251210	BAZILIO DA COSTA PINTO	05/09/1991	100	REGULAR
013496631287	BERNADETE JOSEFA DE OLIVEIRA	10/06/1988	180	REGULAR
012176201260	BERNADETE SOARES NASCIMENTO	30/06/1988	62	REGULAR
012137101236	BRASILINO JOSE DA SILVA NETO	27/09/1999	46	REGULAR
013612441210	CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA	26/09/1980	105	REGULAR
017682811295	CARLOS SANTIAGO DA SILVA	23/04/1992	61	REGULAR
012137351295	CARMELITA XAVIER DA SILVA	27/04/1992	46	REGULAR
013680201201	CECILIA RIBEIRO DOS SANTOS	30/06/1988	142	REGULAR
014871611201	CELEIDA DE LACERDA OLIVEIRA	02/04/1992	87	REGULAR
011654591279	CELIA MARIA DOS SANTOS ROCHA	19/07/1989	80	REGULAR
008152611260	CICERO DOS SANTOS PEREIRA	12/08/1999	193	REGULAR
029047990841	CICERO LUIZ DA SILVA	29/10/1987	175	REGULAR
013655531210	CICERO SIMAO PEREIRA	05/10/1980	131	REGULAR
0092550531201	CLAUDIO COUTINHO DONATO	30/09/1993	39	REGULAR
013599541228	CLEONICE FERREIRA BARBOSA	30/06/1988	179	REGULAR
016028041201	CLODOMIRO JOSE DOS SANTOS	21/08/1989	179	REGULAR
013497401252	CLOVES JOAO DE ANDRADE	10/06/1988	180	REGULAR
013497421210	COSMA ARAUJO DA SILVA	10/06/1988	180	REGULAR
027081981210	CRISTIANO SILVA DE BRITO	27/09/1999	31	REGULAR
013497531279	CRISTOVAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	30/06/1988	148	REGULAR
011677891295	DALVANIRA COSTA OLIVEIRA	30/04/1992	24	REGULAR
013497741201	DENICE CELESTINA DA SILVA	10/06/1988	180	REGULAR
013599881279	DILSON JOSE DOS SANTOS LIMA	30/06/1988	170	REGULAR
013497871210	DORALICE BEZERRA	30/06/1988	202	REGULAR
013590151244	DORIS MEIRE FERNANDES DE SOUZA	10/05/1988	97	REGULAR
013497971295	EDILEUZA PEDROSA DA SILVA	10/06/1988	180	REGULAR
011623941228	EDILSON FIDELIS DA SILVA	30/04/1992	1	REGULAR
012094601295	EDIMAR ROMUALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	09/11/1993	30	REGULAR
003480201287	EDINALVA GOMES DA COSTA	29/08/1980	20	REGULAR
011624081260	EDSON COSTA DA SILVA	27/04/1992	1	REGULAR
014732391244	EDSON SINESIO DA SILVA	28/04/1992	28	REGULAR
013691851260	EDVALDO EVARISTO DA SILVA	11/11/1993	188	REGULAR
012179771295	EGUINAELO ELOI DE MOURA	22/08/1980	63	REGULAR
025379661260	ELADIO CARNEIRO DE MORAES JUNIOR	29		

013506851244	LUIZ PONTES DE SOUSA	21/03/1988	152	REGULAR	012210081201	SEBASTIAO FRANCISCO CHAVES	10/05/1988	71	REGULAR
013626501279	LUIZ QUIRINO MACHADO	06/08/1981	115	REGULAR	012106881279	SELMA FERREIRA DA SILVA	19/05/1988	32	REGULAR
005870031287	LUIZ SANTIAGO DE ANDRADE	04/09/1980	134	REGULAR	012106891252	SELMA FERREIRA DE ARAUJO	27/08/1980	32	REGULAR
013669621210	LUIZ VITO DA COSTA	10/06/1988	136	REGULAR	013515681236	SEVERINA COSMO DA SILVA	10/06/1988	156	REGULAR
011648991260	LUZIA DA SILVA ARAUJO	30/04/1992	13	REGULAR	013701621228	SEVERINA DA SILVA CASSIMIRO	04/09/1980	192	REGULAR
012122281295	LUZIA EUNICE DOS SANTOS SOARES	10/06/1988	177	REGULAR	013515721210	SEVERINA DA SILVA MELO	10/06/1988	156	REGULAR
013507291201	MANOEL FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	21/03/1988	152	REGULAR	012167751244	SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA	29/08/1980	87	REGULAR
012195731210	MANOEL INACIO DE BRITO	30/06/1988	67	REGULAR	013515791295	SEVERINA FELIX DE ALMEIDA	10/06/1988	156	REGULAR
013484261252	MANOEL MEDEIROS SALES	21/03/1988	90	REGULAR	011664111287	SEVERINA FELIX DE SOUTO	30/04/1992	18	REGULAR
013605541228	MANOEL NUNES DE LIMA	30/06/1988	172	REGULAR	013515821295	SEVERINA GUEDES ARAUJO	10/06/1988	156	REGULAR
012195911201	MANOEL PEREIRA DE ARAUJO	19/05/1992	67	REGULAR	013701821279	SEVERINO AUGUSTO DO NASCIMENTO	30/06/1988	192	REGULAR
013507591210	MANOEL RICARDO DE AQUINO	04/09/1980	152	REGULAR	013701841236	SEVERINO BELIZARIO DA PAZ	28/08/1980	192	REGULAR
013697181287	MANUEL HERMINIO DA SILVA	30/06/1982	190	REGULAR	032270181260	SEVERINO CANDIDO JUNIOR	05/05/2000	172	REGULAR
012196061210	MARCELINO RODRIGUES DE VASCONCELOS	30/06/1988	67	REGULAR	013646341260	SEVERINO DJALMA NUNES MACHADO	30/06/1988	127	REGULAR
013507771201	MARCOS ANTONIO DA SILVA	21/03/1988	152	REGULAR	012108581287	SEVERINO PINTO SOARES	27/08/1980	33	REGULAR
012149921260	MARCOS AURELIO FERNANDES OLIVEIRA	27/04/1992	51	REGULAR	017029791619	SEVERINO VICTOR MARINHEIRO NETO	26/09/1999	12	REGULAR
013507981228	MARGARIDA FERREIRA MACIEL	10/06/1988	152	REGULAR	014969011279	SILVANE SOARES DA SILVA	27/04/1992	145	REGULAR
004905561236	MARIA APARECIDA SILVA MARACAJA COUTINHO	05/07/1985	196	REGULAR	003635550841	SONIA MARIA DA SILVA	02/03/1990	146	REGULAR
012218961201	MARIA BERNADETE DE ARAUJO SILVA	28/08/1981	75	REGULAR	012133031252	SONIA MARIA DOS SANTOS SOARES	11/03/1997	59	REGULAR
012150411201	MARIA CARMELITA FERNANDES DE ALBUQUERQUE	20/04/1992	51	REGULAR	013610811236	SUELI ALVES BARBOSA	30/06/1988	174	REGULAR
012150651279	MARIA DA CONCEICAO AGOSTINHO	30/06/1988	51	REGULAR	011637451252	SUELIO MORAIS FERNANDES	10/05/1988	6	REGULAR
011629381201	MARIA DA GUIA AMANCIO DOS SANTOS	06/09/1995	3	REGULAR	013625071210	SUELY NUNES DE MACEDO	06/08/1981	111	REGULAR
012100981260	MARIA DA GUIA MARTINIANO DE OLIVEIRA	30/04/1992	30	REGULAR	007374741279	TELMARIA PATRIOTA MAIA	20/09/1980	62	REGULAR
013671871210	MARIA DA GUIA SOARES	28/08/1980	136	REGULAR	013517151252	TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA	10/06/1988	156	REGULAR
013606241279	MARIA DA LUIZ FERNANDES SILVA	10/01/1996	173	REGULAR	013611001236	TEREZINHA EGIDIO DE OLIVEIRA	30/06/1988	147	REGULAR
013606381279	MARIA DA PENHA PEREIRA	20/06/1988	173	REGULAR	013611031287	TEREZINHA RODRIGUES DE LACERDA	22/09/1980	174	REGULAR
013634321210	MARIA DA PENHA SOARES DOS SANTOS	22/01/1986	120	REGULAR	012170181260	THELMA DE LACERDA OLIVEIRA	28/04/1992	88	REGULAR
013606451201	MARIA DAS DORES DOS SANTOS LIMA	30/06/1988	173	REGULAR	011644461201	VALDEBERTO NILTON PEREIRA MAXIMO	05/09/1980	11	REGULAR
011969231279	MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA	19/07/1989	161	REGULAR	013611141236	VALDENIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE CRUZ	30/06/1988	174	REGULAR
016907521236	MARIA DAS DORES FREIRE DA SILVA	27/09/1999	194	REGULAR	011653441228	VALDENICE ANISIA VIANA	21/05/1988	15	REGULAR
013509071210	MARIA DAS DORES NUNES DOS SANTOS	10/06/1988	153	REGULAR	015130231210	VALDENISE ALBUQUERQUE CRUZ DE LIMA	30/06/1988	97	REGULAR
013509131260	MARIA DAS DORES SILVA	10/06/1988	153	REGULAR	013517381244	VALERIA MARIA BARBOSA CARNEIRO	10/06/1988	156	REGULAR
012151411260	MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA SILVA	30/04/1992	51	REGULAR	017685751236	VALMIR JUNIOR DA SILVA	04/10/2007	157	REGULAR
013509401236	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA	10/06/1988	153	REGULAR	013517391228	VALMIRA MONTEIRO DA SILVA	14/09/1980	156	REGULAR
013594291201	MARIA DAS NEVES NUNES DE LIMA	30/06/1988	99	REGULAR	013648121287	VAMBERTO IRINEU DE LIMA	30/06/1988	122	REGULAR
013509441260	MARIA DAS NEVES PEREIRA DE OLIVEIRA	10/06/1988	153	REGULAR	013611301252	VANNUZIA FELIX DA SILVA	10/06/1988	174	REGULAR
013509691210	MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA	10/06/1988	153	REGULAR	012170931236	VERA LUCIA DA SILVA CARVALHO	10/05/1988	88	REGULAR
013509721210	MARIA DE FATIMA DE HOLANDA SILVA	10/06/1988	153	REGULAR	018648791279	VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUTO	30/04/1992	19	REGULAR
013509791295	MARIA DE FATIMA FERNANDES AMANCIO	10/06/1988	153	REGULAR	028301691228	VERA LUCIA GALDINO DA SILVA	04/05/2000	83	REGULAR
007142651201	MARIA DE FATIMA MORENO RIBEIRO	15/09/1980	101	REGULAR	001491521201	VERONICA MARIA GOMES PEREIRA	04/09/1980	120	REGULAR
012199911252	MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DA SILVA	30/04/1992	69	REGULAR	013611451236	VILMA MELO FERNANDES DE OLIVEIRA	30/09/1999	174	REGULAR
013509991236	MARIA DE LOURDES DA CRUZ	10/06/1988	153	REGULAR	012171211228	VILMA PEREIRA FLORIANO	10/05/1988	88	REGULAR
013606951260	MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS	30/06/1988	167	REGULAR	013611471201	VIRGINIA EMILIA FRADE DE ALENCAR	09/07/1988	174	REGULAR
013634851228	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	10/05/1988	120	REGULAR	025623771201	VIVIAN KARLA BARROS DE LIMA MAGALHAES	29/09/2007	106	REGULAR
011673551295	MARIA DE LOURDES FELIX DE SOUTO	30/04/1992	21	REGULAR	012211381295	VIVIANE DE SOUZA LIRA	15/07/1989	79	REGULAR
013715761236	MARIA DO CARMO SILVA	30/06/1988	166	REGULAR	009715201279	WALDEIR CABRAL DOS SANTOS	30/09/1999	174	REGULAR
012126251201	MARIA DO CEU DA SILVA	27/04/1992	43	REGULAR	013570991244	WASHINGTON LUIS TAVARES	21/03/1988	134	REGULAR
002768031287	MARIA DO CEU XAVIER DE LIMA	04/09/1980	172	REGULAR	014723101279	WELLINGTON DE ARAUJO BEZERRA	30/06/1988	110	REGULAR
012153011201	MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES	24/07/1989	52	REGULAR	012110381287	WELLINGTON LUIZ FERNANDES OLIVEIRA	07/04/1992	33	REGULAR
012201131287	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	30/06/1988	69	REGULAR	000591511236	WILMA DE SOUZA RAMOS	19/07/1989	98	REGULAR
012102231279	MARIA DO SOCORRO CESAR	24/07/1989	31	REGULAR	013597811279	ZELIA MARIA ARRUDA DE SOUZA	09/07/1988	100	REGULAR
012220211236	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	15/08/1980	168	REGULAR	012211641287	ZILMAR TAVARES DE OLIVEIRA	30/06/1988	39	REGULAR
013510831252	MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA	30/06/1988	154	REGULAR					
013510981236	MARIA EMILIA DA COSTA	05/08/1981	154	REGULAR					
012102411252	MARIA EUNICE DA SILVA	06/09/1995	31	REGULAR					
013639011236	MARIA FRANCISCA DA SILVA	10/06/1988	124	REGULAR					
013594871279	MARIA GADELHA DA SILVA	21/06/1988	99	SUB JUDICE					
013716221201	MARIA GONCALVES SOARES	01/09/1981	166	REGULAR					
012202121260	MARIA INES ALVES DE PONTES	01/06/1988	69	REGULAR					
012202251287	MARIA JOSE BARRETO DOS SANTOS	14/07/1989	69	REGULAR					
012202311228	MARIA JOSE CABRAL	26/07/1989	69	REGULAR					
013699261210	MARIA JOSE DA SILVA	28/08/1980	191	REGULAR					
013512011236	MARIA JOSE DE SOUSA VASCONCELOS	10/06/1988	154	REGULAR					
013511771279	MARIA JOSE DOS SANTOS	13/08/1981	154	REGULAR					
012202921244	MARIA JOSE FERNANDES	10/05/1988	69	REGULAR					
013607991252	MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	30/07/1981	173	REGULAR					
013511991287	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	30/06/1988	154	REGULAR					
013716921210	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	01/09/1981	185	REGULAR					
013512081201	MARIA LINDALVA DE MELO SANTOS	10/06/1988	154	REGULAR					
011674571210	MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA	30/04/1992	22	REGULAR					
012154991279	MARIA LUCIA DE PAES	12/04/1992	52	REGULAR					
012203581201	MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS	27/09/1999	70	REGULAR					
013512201201	MARIA LUCIA RIQUE DOS SANTOS	10/06/1988	154	REGULAR					
013512231244	MARIA LUCIA VIANA DO NASCIMENTO	10/06/1988	154	REGULAR					
011650751236	MARIA LUIS DA SILVA BATISTA	25/04/2000	14	REGULAR					
013512261295	MARIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	10/06/1988	154	REGULAR					
012203851287	MARIA MARTA SILVA DE ARAUJO	28/04/1992	70	REGULAR					
012155311244	MARIA MATINIANO CAVALCANTE	30/04/1992	52	REGULAR					
013512351287	MARIA MOREIRA DA SILVA	10/06/1988	154	REGULAR					
007110081210	MARIA MORENO MIGUEL	30/07/1981	107	REGULAR					
013699791228	MARIA PAULO DA SILVA	04/09/1980	191	REGULAR					
017914411287	MARIA SUELY DE LIMA	27/04/1992	142	REGULAR					
161376200175	MARIA VIEIRA DA SILVA	26/01/1990	5	REGULAR					
013020531260	MARICLEIDE GOMES DE SOUZA	30/06/1988	182	REGULAR					
013608631201	MARILENE RAMOS DA SILVA	16/11/1981	92	REGULAR					
019363581236	MARILUCIA DA SILVA NASCIMENTO	29/09/1999	188	REGULAR					
013678851201	MARINA MARIA BATISTA RODRIGUES	03/08/1981	141	REGULAR					
013513071295	MARINALVA DE CALDAS LEITE	30/06/1988	147	REGULAR					
012103611260	MARINALVA MENEZES BARROS DE PONTES	30/06/1988	31	REGULAR					
020046741201	MARINALVA SANTOS GOMES	25/03/1992	76	REGULAR					
013617451210	MARIO RANGEL TORRES	01/09/1981	107	REGULAR					
013513521244	MAURELI DA SILVA COSTA	10/06/1988	155	REGULAR					
025299781260	MICHEL DA SILVA CANDIDO	08/05/2000	173	REGULAR					
023922731279	MICHELE DA SILVA CANDIDO	08/05/2000	100	REGULAR					
012206141287	MURILO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	31/05/1989	70	REGULAR					
011634481201	NADILSON MENDES DA SILVA	30/03/1992	5	REGULAR					
012221731228	NADIR COUTINHO DONATO	30/08/1993	76	REGULAR					
013595751201	NAILTON JOSE MUNIZ DA COSTA	10/05/1988	100	REGULAR					
018634391279	NEILSON DE LACERDA OLIVEIRA	02/04/1992	89	REGULAR					
012206441201	NELSON BEZERRA DE OLIVEIRA	28/04/1992	70	REGULAR					
012206481228	NERLANDIA CONCEICAO BANDEIRA DE LIMA	10/05/1988	70	REGULAR					
013718301244	NEUZA SOARES DA SILVA DE DEUS	30/06/1988	167	REGULAR					
012206651228	NILTON LACERDA DE OLIVEIRA	02/04/1992	70	REGULAR					
013513831244	NIVALDO XAVIER DE ALCANTARA	10/06/1988	155	REGULAR					
013513851201	NOEMIA LAURA DE ALMEIDA	10/06/1988	155	REGULAR					
018044341244	NUBIA ALVES DE SOUSA	30/04/1992	24	REGULAR					
003493341228	OLINDINA GOMES DA COSTA	29/08/1980	20	REGULAR					
026747471228	OSMAR BARBOSA	08/05/2000	40	REGULAR					
013624291260	OSMARINA PEREIRA DE OLIVEIRA	10/05/1988	111	REGULAR					
013596071210	PAULO DE AGUIAR ARAUJO	10/06/1988	100	REGULAR					
011675791295	PAULO ROMERO VASCONCELOS CEZAR	01/09/1980	22	REGULAR					
013617951287	PEDRO CLEMENTINO DOS SANTOS NETO	24/08/1980	107	REGULAR					
012207801228	PEDRO DE SANTANA	03/05/1989	71	REGULAR					
011657731210	PEDRO MANOEL DA SILVA	10/05/1988	81	REGULAR					
013609571228	PEDRO XAVIER DE ALENCAR	09/07/1988	174	REGULAR					
013719101260	PORFIRIO DE SALES	30/06/1988	168	REGULAR					
018871131252	RAULINSON BEZERRA DE LIMA	25/07/2007	172	SUB JUDICE					
013514621287	REGINA PESSOA DA SILVA	10/06/1988	155	REGULAR					
013596291228	REJANE ARRUDA DE SOUZA	09/07/1988	100	REGULAR			</		

0116659781252	FRANCISCO CANINDE DA SILVA	30/09/2005	16	REGULAR
007090681244	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	21/12/1989	149	REGULAR
034697761244	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR	19/09/2007	108	REGULAR
012214671210	GABRIEL GOMES DA SILVA	17/09/1987	74	REGULAR
018047981201	GEAZI MARTINS DELGADO	02/08/1999	81	REGULAR
012140861244	GENILDO COELHO DUARTE	16/09/1987	48	REGULAR
011668121210	GERALDO HONORIO DOS SANTOS	07/06/1985	20	REGULAR
026519391295	GERMANO GOMES DE LIMA	30/09/2005	21	REGULAR
016627511228	GIRLANDO PIRES CORREIA	30/09/2005	15	REGULAR
036302871228	GLEDSON DAMIAO DE ARAUJO CORREIA	30/09/2005	15	REGULAR
011646981252	GUIOMAR LIMA DOS SANTOS	03/03/1988	12	REGULAR
022841181201	HAMILTON VALDEVINO DE MELO	30/09/2005	18	REGULAR
012215141279	HAROLDO BARBOSA PONTES	25/02/1988	74	REGULAR
012184361252	HELIO PAULINO DOS SANTOS	04/06/1984	64	REGULAR
012116831210	HILDA DO MONTE ALVES	04/06/1984	37	REGULAR
023648701287	IRENILDA DO PATROCINIO MIRANDA	12/09/2007	166	REGULAR
025504821279	ISANE TRAJANO	30/09/2005	82	REGULAR
013712261287	IVANILDA DO PATROCINIO MIRANDA	30/09/2007	164	REGULAR
020045581210	IVANILDA EUGENIO	19/08/1999	94	REGULAR
011655281236	IVONEIDE BEZERRA VIANA	12/07/1989	80	REGULAR
012096781244	IZABEL TOME DA SILVA	01/03/1988	29	REGULAR
016535071236	JANETE SILVA DUARTE	20/07/1989	46	REGULAR
011858761210	JANILDO DE SOUZA OLIVEIRA	03/09/2003	192	REGULAR
025357861279	JAQUELINE DAS NEVES DANTAS MAIA	02/08/2007	201	REGULAR
025121171201	JEOVA DA SILVA	30/09/2005	82	REGULAR
023687201279	JERONIMO GOMES DA SILVA	30/09/2005	94	REGULAR
027867911295	JOAO ANULINO DE SOUZA	30/09/2005	95	REGULAR
011647371201	JOAO AVELINO SOARES	30/09/2005	13	REGULAR
020504101210	JOAO PEREIRA DA SILVA NETO	30/09/2005	26	REGULAR
011669621244	JOAQUIM GOMES FERNANDES	06/04/1988	20	REGULAR
012144021295	JORGE VIEIRA DE MELO	14/08/1987	49	REGULAR
022061871287	JOSE AILTON GOMES DA SILVA	28/03/1995	30	REGULAR
012216251295	JOSE ANICETO DOS SANTOS	07/03/1986	74	REGULAR
034737521295	JOSE BONIFACIO LUSTOSA DE QUEIROS JUNIOR	11/09/2007	97	REGULAR
015179841228	JOSE CARLOS MARQUES	30/09/2005	24	REGULAR
022081051244	JOSE DA PENHA DA SILVA SOUZA	30/09/2005	20	REGULAR
020345841244	JOSE DE MACEDO SILVA	30/09/2005	95	REGULAR
011655741279	JOSE GERALDO DA SILVA	30/09/2005	80	REGULAR
009315551210	JOSE LUIZ CASSIMIRO DA SILVA	13/05/1988	188	REGULAR
032638461295	JOSE PIMENTEL VIANA	30/09/2005	51	REGULAR
009307421279	JOSE RAMIVALDO BARBALHO DE FREITAS	13/05/1988	12	REGULAR
014456841228	JOSE RAMOS ALEXANDRE DE PAIVA	09/06/1981	13	REGULAR
012146591252	JOSE VICENTE DE MELO	16/09/1987	49	REGULAR
032657811210	JOSEAN DA SILVA FIGUEIREDO	25/09/2007	108	REGULAR
018030781252	JOSEANE CAVALCANTE LOPES	07/10/1991	89	REGULAR
012217241279	JOSEBIAS VICTOR SOARES	01/03/1988	74	REGULAR
009311821236	JOSEFA CASSIMIRO DA SILVA COSTA	13/05/1988	56	REGULAR
022848731287	JOSEFA FRANCISCA DE OLIVEIRA	30/09/2005	21	REGULAR
012121131244	JOSELIA ALVES DA SILVA	10/01/1984	38	REGULAR
000470081228	JOSEMIR DE FREITAS PEREIRA	16/07/1989	23	REGULAR
019954121236	JOSENILDA DE FATIMA FIGUEIREDO DOS SANTOS	25/09/2007	107	REGULAR
028753500302	JOSETE SANTIAGO DA SILVA	30/10/1980	190	REGULAR
017688071287	JOSILDA INOCENCIO DA SILVA	30/09/2005	24	REGULAR
034778831279	JOSIVAN IRINEU DE ARRUDA	30/09/2005	27	REGULAR
038607681295	JULIET SIMONACE VASCONCELOS	24/09/2007	97	REGULAR
011656141201	JULIETA GOMES BARBOSA	30/09/2005	80	REGULAR
036359101260	KARINA STEPHANIE BELINO DA SILVA	12/09/2007	166	REGULAR
012193371228	LAURINETE SILVA DA COSTA	04/03/1988	67	REGULAR
027410561201	LEANDRO ANDRE SOUZA DA SILVA	31/07/2007	59	REGULAR
011671481236	LEONILDO GONCALVES DE BRITO NETO	06/06/1985	21	REGULAR
012148231279	LOIDIMAR LEANDRO	10/03/1988	50	REGULAR
012218101236	LUIZ ANTONIO FELIX DA SILVA	17/07/1987	75	REGULAR
012218121201	LUIZ BANDEIRA DA SILVA	17/09/1987	75	REGULAR
012194431236	LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO	06/11/1984	67	REGULAR
012148741210	LUIZ CARNEIRO DE BRITO	17/09/1987	50	REGULAR
012100091295	MACLEIDE DE OLIVEIRA CAMPOS	12/09/2007	30	REGULAR
012056671279	MANOEL FIRMINO DA CRUZ	22/01/1986	149	REGULAR
018626341236	MARCOS ANTONIO GOMES DA COSTA	11/09/1999	116	REGULAR
034555341201	MARCOS CELIO FERREIRA CAMPOS	30/09/2007	100	REGULAR
058863050329	MARGARETH SOARES DE OLIVEIRA	30/09/2007	178	REGULAR
011661781201	MARIA APARECIDA FARIAS BARBOSA	07/06/1985	17	REGULAR
012218911201	MARIA ARAUJO DOS SANTOS	07/03/1986	75	REGULAR
012219181252	MARIA DA GUIA BATISTA	20/09/1984	75	REGULAR
028423771210	MARIA DA PENHA LEITE DA SILVA	30/09/2005	22	REGULAR
012198121295	MARIA DA PENHA SILVA DE ARAUJO	20/01/1988	68	REGULAR
012198261295	MARIA DARCY GOMES DE LIMA	23/01/1988	68	REGULAR
012219551201	MARIA DAS NEVES GOMES BATISTA	17/01/1986	75	REGULAR
021937661244	MARIA DE JESUS TRAJANO DA SILVA	30/09/2005	20	REGULAR
011649921252	MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA	07/06/1985	14	REGULAR
012219841236	MARIA DE LOURDES ARAUJO SOARES	01/03/1988	75	REGULAR
011656891210	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	24/09/1984	81	REGULAR
008991721236	MARIA DE LOURDES SILVA SOARES	14/08/1991	197	REGULAR
012083651287	MARIA DO CARMO DA SILVA	06/04/1988	136	REGULAR
012220081260	MARIA DO CARMO MEDEIROS ARAUJO	07/03/1986	75	REGULAR
012126731201	MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA	07/06/1985	43	REGULAR
012201941244	MARIA GENEIDE LIMA DA SILVA	21/01/1988	69	REGULAR
013479421236	MARIA GUEDES DA SILVA	17/09/1987	191	REGULAR
012220601244	MARIA JANETE PEREIRA FERNANDES	16/09/1987	75	REGULAR
017696941210	MARIA JOSE BERNARDO DAS NEVES	30/09/2005	24	REGULAR
012203321279	MARIA JOSE SANTANA FERREIRA	17/09/1984	69	SUB JUDICE
012102951244	MARIA JOSE SILVA	28/03/1995	31	REGULAR
012102981295	MARIA JOSE TOME DA SILVA	10/03/1988	31	REGULAR
028417581252	MARIA JUSSARA DE MACEDO SILVA	30/09/2005	95	REGULAR
012155121287	MARIA LUCIA SANTANA DO MONTE	31/10/1984	52	REGULAR
001522411287	MARIA MADALENA ALVES DIAS	18/03/1992	193	REGULAR
012155261287	MARIA MARQUES DE SOUZA DA SILVA	31/07/2007	52	REGULAR
009963101236	MARIA NILZETE RODRIGUES DE MEDEIROS	18/06/1989	158	REGULAR
012204171201	MARIA RAMOS GUIMARAES	07/06/1985	70	REGULAR
020345861201	MARIA ROSILENE LEITE DOS SANTOS	30/09/2005	96	REGULAR
012204281252	MARIA SALETE SIMOES	07/06/1985	178	REGULAR
012204481201	MARIA VERONICA ARAUJO DE SOUZA	01/11/1984	70	REGULAR
027862881279	MARIA VERONICA RIBEIRO DA SILVA	30/09/2005	95	REGULAR
012221261201	MARIA VIEIRA DA SILVA	16/09/1987	76	REGULAR
012156191210	MARIZON DA SILVA	01/11/1984	53	REGULAR
010081671244	MIGUEL TEIXEIRA GOMES	20/06/1989	185	REGULAR
018047061287	MIRIAM AMORIM DA SILVA	07/10/1991	89	REGULAR
000912251252	NAIZA RIBEIRO SILVA	11/09/1987	104	REGULAR
025504891244	NALVA SILVA DOS SANTOS	30/09/2005	20	REGULAR
032292371260	NATAN PEDRO DE OLIVEIRA	30/09/2005	22	REGULAR
011651331244	NECI DA SILVA	29/01/1988	137	REGULAR
025584061252	NECI MARIA DE OLIVEIRA	30/09/2005	95	REGULAR
012221971201	ODILON MONTEIRO DE SOUZA	10/07/1991	76	REGULAR
027002621244	OSMAR SEVERO DE LIMA	30/09/2005	29	REGULAR
035507941228	PATRICIA BERNARDO DAS NEVES	30/09/2005	27	REGULAR
011887511260	PEDRO ANISIO DA SILVA	16/07/1989	104	REGULAR
000042761252	PEDRO BENJAMIM DA SILVA	06/01/1994	15	REGULAR
019911371287	PEDRO FERREIRA DA COSTA	03/12/1991	159	REGULAR
036690391228	RENATO FELINTO DE ARAUJO	30/09/2005	96	REGULAR
023570511228	RICARDO SIMPLICIO DE ANDRADE	30/09/2005	20	REGULAR
009497830388	RISALVA RODRIGUES PEREIRA	12/12/1995	49	REGULAR
009121781210	RISELMA RODRIGUES DE MELO	23/09/1999	86	REGULAR
012130051228	RITA ESTEVAO DA SILVA	14/12/1995	44	REGULAR
011676191210	ROBERTO LINS DE ARAUJO	07/06/1985	22	REGULAR
012105801252	ROBERTO TOME DA SILVA	10/03/1988	32	REGULAR
012130421279	ROSANGELA DIAS AVELINO	16/09/1987	44	REGULAR
015282701287	ROSANGELA DOMINGOS DE LIMA	11/01/2005	118	REGULAR
020044661260	ROSANGELA MARTINS DE SOUSA	16/09/1999	4	REGULAR
035448571210	ROSE EMANUELE RAMOS SOARES	30/09/2005	147	REGULAR
012158531244	ROSELIA LAUDELINO FERREIRA	16/09/1987	53	REGULAR
012130571252	ROSILDA DA SILVA	27/01/1986	44	REGULAR
020346321287	ROSILENE DA SILVA	30/09/2005	80	REGULAR

022844371260	ROSIVALDO AVELINO OLINTO	30/09/2005	18	REGULAR
026999091295	SANDRO ROBERTO VITO DOS SANTOS	30/09/2005	95	REGULAR
012209941252	SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA	01/11/1984	71	REGULAR
011685631287	SEBASTIAO DANIEL DA SILVA	07/06/1985	94	REGULAR
011676491236	SEBASTIAO DOS SANTOS POSSIDONIO	10/10/1989	21	REGULAR
014738371260	SERGIO MARAIS DA SILVA	17/07/1989	56	REGULAR
011657901210	SEVERINA ALVES DE SANTANA	01/11/1984	81	REGULAR
027049281201	SEVERINA GOMES DA SILVA	30/09/2005	95	REGULAR
011652761244	SEVERINO JOSE DA SILVA	30/09/2005	15	REGULAR
012168881228	SEVERINO MIGUEL DA SILVA	07/11/1984	87	REGULAR
038602541279	SUELY DO RAMO	30/09/2005	96	REGULAR
020949041295	TARCISIO LUIZ DE CARVALHO	12/12/1995	91	REGULAR
028180981244	VALDECI COSMO DO NASCIMENTO	30/09/2005	83	REGULAR
012170411201	VALDENI ARAUJO DE BRITO	25/01/1988	88	REGULAR
023695041287	VALDIR COSMO DO NASCIMENTO	30/09/2005	96	REGULAR
012133791252	VALDIRA DA SILVA MONTE	11/11/1984	45	REGULAR
010912481279	VERA LUCIA VICTOR DOS SANTOS	07/06/1985	34	REGULAR
012211441236	WANDRE BERNARDINO CARNEIRO	06/11/1991	39	REGULAR
012211501287	WILSON BERNARDINO CARNEIRO	15/08/1989	39	REGULAR
012171781260	ZELIA MARIA GUIMARAES	01/11/1984	88	REGULAR
012211581236	ZENOBIO TAVARES DE OLIVEIRA	01/11/1984	39	REGULAR
028629440329	ZEZITO PEREIRA DA SILVA	30/10/1980	192	REGULAR

Total de Fillados : 208

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000118

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 20/11/2007 16:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0001415-0 NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...12. Isto posto, rejeito a impugnação (fls. 254/258) oposta pela CEF, ficando mantida a execução dos honorários advocatícios (fls. 237/240). 13. Após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado nestes autos (fls. 266) em favor do(a) exequente. 14. Por fim, depois de certificado o levantamento dos honorários, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução de obrigação de pagar. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

2 - 97.0010609-8 ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P. R. I.

3 - 99.0002407-9 JOSE BERNARDO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informe o A. JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS o seu CPF para fins de expedição da RPV. 3- Intime-se.

4 - 99.0002541-5 SEVERINA MARIA ADRIANO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO TARGINO ADRIANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isso posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, homologo a transação ratificada por SEVERINA MARIA ADRIANO e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (fls. 149), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo, na forma da lei. 6. Por conseguinte, considerando que o crédito exequendo (fls. 150/153) tem natureza alimentícia, conforme a CF, art. 100, § 1º-A, determino à Secretaria da Vara que requisito o seu pagamento por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor) ao Presidente do Eg. TRF-5ª Região, nos termos da Resolução nº. 438/2005 - CJF. 7. Após satisfeita a execução e levantado o valor devido, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 8. P.R.I.

5 - 99.0006691-0 ESPACIAL CAR RENTAL LTDA (Adv. JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA, BIANCA PEREIRA SILVEIRA, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s Exequente(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)s Exequente(s) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, insinuando o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- O(a)s Exequente(s) deverá(ão) providenciar o pagamento das custas de execução, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, §

3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

6 - 2000.82.00.001209-7 MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSAURO PAULO NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...12. Isto posto, rejeito a impugnação (fls. 138/142) oposta pela CEF, ficando mantida a execução dos honorários advocatícios (fls. 124/126). 13. Após o decurso do prazo legal, expeça-se alvará de levantamento do valor penhorado nestes autos (fls. 150) em favor do(a) exequente. 14. Por fim, depois de certificado o levantamento dos honorários, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução de obrigação de pagar. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

7 - 2001.82.00.003097-3 ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA E OUTROS (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S.

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. JOSÉ XAVIER DA SILVA, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente (itens 13/15, supra), restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 18. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 19. Custas ex lege. 20. P. R. I.

12 - 2007.82.00.004818-9 ADELDO PEREIRA DA SILVA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, o contrato de abertura de conta(s) de poupança e os extratos respectivos referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretária da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2005.82.00.006887-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA). ...17. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de SEVERINO FRANCISCO DA SILVA para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 93.0013315-2. 18. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 19. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 20. P.R.I.

14 - 2005.82.00.012511-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE PERES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). 1- R.H. ...3- ..., vista às partes (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 20/11/2007 16:32

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

15 - 2007.82.00.009642-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 89.0000942-7 DALVO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x EDWARD RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS x ANTONIO WALTER DE CARVALHO E OUTROS x EDWARD RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB. ...10., concedo à parte autora um prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se manifeste sobre a satisfação do julgado, sob pena de se considerar satisfeito o crédito e, por conseguinte, extinguir-se a execução. 11. Intime(m)-se.

17 - 97.0010850-3 JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...3. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, conforme documentos (fls. 235/236). 4. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

18 - 98.0002786-6 JORGE BARBOSA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...3. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito, conforme documentos (fls. 198/199). 4. Transitada em julgado esta sentença, baixa na distribuição e archive-se. 5. P.R.I.

19 - 2000.82.00.004214-4 IRACY MONTEIRO DA COSTA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x IRACY MONTEIRO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. ...3- ..., vista às partes (informações da contadoria).

20 - 2000.82.00.009800-9 MARIA JOSE CARDOSO SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO. 1-RH 2- Intimem-se os subscritores do substabelecimento (fls. 170) para assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2003.82.00.003840-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO EDUARDO DA SILVEIRA CRISPIM (GRANPISOS) E OUTROS (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ...4. Ante o exposto, designe-se data para a hasta pública dos lotes de terreno descritos no item 2, alínea "b" desta decisão, sem necessidade de publicação de edital, devendo, no entanto, haver sua afixação no local de costume. Há de ressaltar-se que, no corpo do edital, devem constar os respectivos valores das dívidas ativas (fl. 86/90) e que, diante do disposto no CPC, art. 686, § 3º, o valor da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação. 5. Cientifique-se o devedor, por intermédio de seu advogado, do dia e hora da praça, nos termos da nova redação do § 5º - art. 687 do CPC, modificado pela Lei nº. 11.382/2006. 6. Quanto aos lotes de terreno descritos na alínea "a" do item 2 supra, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

22 - 2007.82.00.004959-5 CREUSA ARAÚJO DA SILVA TOLEDO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 43/48) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 2007.82.00.008514-9 ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. NESTOR ALVES DE MELO FILHO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ROMILTON DUTRA DINIZ, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 63/64) pelos seus próprios fundamentos. 3- Vista ao Autor para, querendo, impugnar a contestação (fls. 88/97) no prazo de 10 (dez) dias. 4- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 94.0003916-6 MARIA DE SENA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 85) de suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. 3- Intime-se. 4- Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

25 - 2001.82.00.004904-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4. Sendo assim, determino ao SINTESPB que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra corretamente a decisão de fl. 221, promovendo a execução em autos apartados, devendo, para tanto, serem ajuizadas ações de execução nos termos da referida decisão, as quais serão distribuídas por dependência à presente ação. 5. Intime(m)-se.

26 - 2002.82.00.000428-0 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 141/143) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 147). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

27 - 2004.82.00.001706-4 NICIA ROLIM RAMALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). ... 3- ..., concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 5. Intime(m)-se.

28 - 2007.82.00.007712-8 WEBER RODRIGUES MOTA (Adv. CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO: 1 - R. H. 2 - Intime-se a UNIÃO, com urgência, para cumprimento da decisão de fls. 152/155. 3 - Intime-se da referida decisão também a parte autora. DECISÃO AGTR Nº 82636/PB: ...Tudo isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, em caráter substitutivo, para determinar a lotação provisória do autor/agravante WEBER RODRIGUES MOTA como Procurador da Fazenda Nacional na Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba (João Pessoa)...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 96.0007555-7 FRANCISCO PEREIRA MARIZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qual-

quer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

30 - 99.0001919-9 REFRESCO GUARARAPES LTDA (Adv. ROSANE PADILHA DA CRUZ, JOAO HENRIQUE ANDRADE, FLAVIANO HOLMES DE SOUZA, GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

31 - 99.0010655-5 EMPRESA VIACAO BONFIM S/A E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA) x GERENTE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

32 - 2001.82.00.006666-9 JOSE MARCELINO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2000.82.00.000708-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls.151). 3-Prazo de 05 (cinco) dias. 4-Em seguida, cumpra-se o item 02 do despacho (fls.150).

34 - 2004.82.00.000214-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x AMELIA GONCALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 1-RH 2- Prejudicado o pedido (fls.106/108), tendo em vista que a sentença (fls.102/104) não transitou em julgado. 2- Recebo a apelação (fls.113/114) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3- Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

35 - 2004.82.00.012368-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x OLIVIO LUIZ DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). 1-RH 2- Intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

36 - 2006.82.00.000199-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JOCELIO GUILHERME DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 21/23) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 28). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/11/2007 16:32

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 94.0002828-8 MANOEL JOSE DA SILVA II (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 255/365). Publique-se

38 - 98.0006222-0 MARCOS GUILHERME COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x MARCOS GUILHERME COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 151/162). Publique-se

39 - 2000.82.00.007382-7 CARLOS ROBERTO ALBINO BEZERRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CARLOS ROBERTO ALBINO BEZER-

RA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 303/311). Publique-se

40 - 2003.82.00.009576-9 PEDRO FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 170/252). Publique-se

41 - 2004.82.00.008336-0 ESPOLIO DE ANTONIO CAVALCANTE TORRES, REPRESENTADO POR NELLY FONSECA MACHADO TORRES E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 128/129). Publique-se

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2000.82.00.006979-4 ADALBERTO CAVALCANTE DE SOUSA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 181/214). Publique-se

43 - 2005.82.00.007315-1 MARCELINO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, art. 3º, inciso 25, vista à parte Ré para requerer a execução do julgado, em 15 (quinze) dias. O pedido deverá ser acompanhado das seguintes peças processuais, em cópias suficientes que servirão de contrafé: requerimento de execução, sentença do 1º grau, julgados dos Tribunais Superiores, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculos, se for o caso. PUBLIQUE-SE.

44 - 2006.82.00.007539-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WEARLEN KLEBER COSTA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es). (6- documentos novos; 10- decurso de prazo da suspensão; 15- retorno da carta precatória; 19- devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos; 20- nomear bens à penhora e depósito para pagamento de débito). Intime-se.

45 - 2006.82.00.007681-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x FÁBIO DIAS CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es). (6- documentos novos; 10- decurso de prazo da suspensão; 15- retorno da carta precatória; 19- devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos; 20- nomear bens à penhora e depósito para pagamento de débito). Intime-se.

46 - 2007.82.00.007533-8 JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

47 - 2007.82.00.007813-3 TEREZINHA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON DAVI XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO-9
ADEILTON HILARIO JUNIOR-9
ALEXANDRE SOARES DE MELO-23
ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-8
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-23
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-33,34
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-16
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-39
BIANCA PEREIRA SILVEIRA-5
CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-28
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,43
CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-37
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-43
CLAUDIO DE LUCENA NETO-23
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-20
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-37
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,42
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-36
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-1
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-21
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,2,7,9,17,38
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-44,45
FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-31
FLAVIA ROBERTA DUBEUX AGRA-10
FLAVIANO HOLMES DE SOUZA-30
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,14
GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA-9
GERALDO DE ALMEIDA SA-42
GERSON MOUSINHO DE BRITO-11

GLAUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA-30
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1
HEITOR CABRAL DA SILVA-36,38
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-33,34
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-25
JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-22
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-41
JANE MARY DA COSTA LIMA-36
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34,35
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-12
JOAO CAMILO PEREIRA-24
JOAO HENRIQUE ANDRADE-30
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-2,19
JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA-5
JOSE ALVES DE SOUSA NETO-8
JOSE ARAUJO DE LIMA-9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-29,33,34,35
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-40
JOSE COSME DE MELO FILHO-33
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-21
JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-16
JOSE MARTINS DA SILVA-35
JOSE RAMOS DA SILVA-20,42
JOSEFA INES DE SOUZA-3,4,15
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-22
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-24,26
JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27,29,33,34,35
LEONIDAS LIMA BEZERRA-41
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,18,37,39
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-5
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-23
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-46
MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-31
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-39
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3,4
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-35
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-33,34
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-7
MARILENE DE SOUZA LIMA-36
MARIO GOMES DE LUCENA-25
MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-31
NELSON DAVI XAVIER-47
NESTOR ALVES DE MELO FILHO-23
NIEDJA DE SOUZA WANDERLEY-10
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-17,18
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-31
PATRICIA PAIVA DA SILVA-27
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13,34
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-15,20,33
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-33,34
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-45
REMULO BARBOSA GONZAGA-13
RICARDO POLLASTRINI-40,42,43
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONCA-31
ROMILTON DUTRA DINIZ-23
ROSANE PADILHA DA CRUZ-30
ROSENO DE LIMA SOUSA-24
SEM ADVOGADO-6,12,28,44,45
SEM PROCURADOR-5,10,23,29,30,31,32,46,47
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-36
VALCICLEIDE A. FREITAS-26
VALTER DE MELO-1,6,14,17,18,43
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-27
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-38
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-43
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,42

Sector de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000196

Expediente do dia 11/12/2007 09:03

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0001027-8 JOSEFA PEREIRA DA SILVA x JOSEFA PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Indefiro o pedido de expedição da requisição de pagamento - RPV referente ao valor incontroverso (fl. 149), formulado pela autora, em face da impossibilidade de cindir a execução. Cumpra-se o despacho de fl. 148. I.

2 - 95.0005418-3 ILDEBRANDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ... Assim sendo, em face da adesão firmada entre as partes e diante da concordância tácita dos promoventes quanto às informações e aos documentos apresentados pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado dos promoventes para promover a execução da verba honorária arbitrada no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

3 - 95.0008533-0 MARIA DE LOURDES FLORENCIO E OUTROS x MARIA DE LOURDES FLORENCIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SIL-

VA). Defiro o pedido de desarquivamento do presente feito (fl. 133). Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

4 - 97.0007683-0 MARCOS BRAULIO DA SILVA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista ao autor EDVALDO AZEVEDO DOS SANTOS para que se manifeste sobre as informações e documentos apresentados pela CEF, fls. 174/177, no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 97.0008145-1 JURANDI JANUARIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Destacada feita, tendo a CEF depositado os valores devidos a título de honorários, conforme Autorização de Pagamento, fls. 293, tenho como cumprida a obrigação. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 98.0001163-3 ROZENILDA ALBUQUERQUE DE ABREU (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANJUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 308/310 e 313/318), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 98.0006811-2 FREDERICO RONALDO DE ARRUDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 248/259), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2003.82.00.005645-4 JOSE CORDEIRO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 159/161), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 2003.82.00.008583-1 WANHILTON BRAGA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 155/156), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2002.82.00.004295-5 MARCUS VINICIUS BATISTA LOPES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). ... vista à parte contrária. P.

11 - 2006.82.00.006334-4 LUIS WANDERLEY FRANÇA DA COSTA (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2007.82.00.003695-3 GLAUCE MARIA NAVARRO BURITI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o determinado em despacho de fl. 17.

13 - 2007.82.00.003865-2 MARIA DAS GRAÇAS MACENA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2007.82.00.004372-6 LUZENIRA SOBREIRA NUNES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE).Em obediên-

cia ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 32/34), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

15 - 2007.82.00.004661-2 PHYDIAS DA SILVA ALENCAR (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS. Defiro a gratuidade judiciária. ...Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a qualidade de beneficiária do PIS/PASEP.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2000.82.00.003855-4 INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSEFA PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Recebo a apelação interposta pela parte embargada (fls. 159/171), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para contra-arrazoa-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 97.0004876-4 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO) x LUIZ AURELIANO DA SILVA x LUIZ AURELIANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 208/227), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 93.0002654-2 TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 275/276), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

19 - 95.0002832-8 JOSE FLAVIO BARBOSA x JOSE FLAVIO BARBOSA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o desarquivamento dos autos. ...dê-se vista aos autores pelo prazo de 15 (quinze) dias. I.

20 - 96.0004856-8 AUGUSTO FERREIRA PEREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Em virtude das alegações e depósitos apresentados pela CEF (fls. 403/405), intime-se o patrono do autor para se pronunciar sobre a satisfação do cumprimento da obrigação, referente aos honorários advocatícios. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

21 - 96.0008370-3 ARDSON SOARES PIMENTEL (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL) x SEBASTIAO MENDES DE FREITAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Havendo Autorização de Pagamento, conforme apresentado às fls. 277, não se faz necessária a citação da executada para depósito dos valores prestados, nem de Alvará para levantamento do montante depositado, bastando, conforme informado às fls. 276, que o patrono do autor apresente certidão do cartório da vara respectiva, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber os referidos honorários. Às fls. 293, consta certidão da Secretaria desta Vara, elencando os advogados autorizados nesses autos. Sendo assim, indefiro o pedido de citação da executada para depósito dos valores devidos, requerido às fls. 292.correndo o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

22 - 97.0008398-5 JOSE CARLOS CARNEIRO DA SILVA x JOSE CARLOS CARNEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO

NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR), ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. No tocante à liberação dos valores creditados em nome do exequente, indefiro o pedido de fls. 321, tendo em vista que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto a CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Por outro lado, quanto à execução dos honorários de sucumbência (fls. 314-316), intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, excepe-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a CEF na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L. I.

23 - 97.0009494-4 GENI BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x GENI BATISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ANTONIO LUCENA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 14,86 (quatorze reais e oitenta e seis centavos), nos termos dos cálculos apresentados acima. Transcorrido o prazo legal, intime-se a CEF para cumprir a obrigação de pagar, liberando o montante devido (R\$ 14,86), no prazo de 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade deve ser intimado o exequente para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual. I.

24 - 98.0000446-7 PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Sendo assim, diante da concordância tácita apresentada pelos exequentes, JOÃO BATISTA DA COSTA, PIRAGIBE CELESTINO DA SILVA e ANTÔNIO SILVA FREIRE, declaro cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado em relação aos referidos autores. Considerando as informações e extratos apresentados pelo Banco depositário anterior, fls. 153/157 e 365/369, bem como dados apresentados nos cálculos da executada às fls. 305/309, referentes ao autor ADERALDO FELIPE DOS SANTOS, intime-se a CEF para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, no que tange a aplicação da progressividade dos juros determinada. Apresente ainda a executada os extratos analíticos alusivos aos cálculos elaborados às fls. 290/294 (índice de janeiro/89-42,72%), bem como os extratos analíticos do índice de abril/90 (44,80%) relacionados à empresa PETROLEO BRAS. SA, referentes ao autor JONAS URBANO MONTEIRO. Concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias. I.

25 - 98.0003396-3 JAMACI FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, conforme o cálculo efetuado pela Assessoria Contábil (fls. 410 e fls. 412-418), advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, excepe-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a CEF na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L.I.

26 - 98.0004008-0 LIDIO SERAFIM DE MELO NETO x LIDIO SERAFIM DE MELO NETO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 51,73 (cinquenta e um reais e setenta e três centavos), nos termos dos cálculos apresentados acima. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual. I.

27 - 98.0004010-2 DARIO NUNES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exequentes: DÁRIO NUNES PEREIRA, FÁBIO DA SILVA PONTES, FRANCISCO DE SALES MAFALDO PINTO, JOSILANE MARIA DIAS LEITE e LUZINETE DOMICIANO DANTAS DORNELAS. Portanto, a presente execução prossegue tão-somente com relação à exequente IARA BEZERRA RODRIGUES. Intime-se, novamente, a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer (complementação) constante da decisão exequenda, em relação à exequente IARA BEZERRA RODRIGUES, apresentando a respectiva planilha de cálculos, ficando NOTIFICADA desde já que, transcorrido o prazo sem cumprimento da decisão judicial, incorrerá na multa já arbitrada na decisão de fls. 461-462. l.

28 - 98.0008426-6 BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x BENEDITO SEVERINO DE ARAUJO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. Pronuncie-se a parte autora sobre o alegado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 240/246). l.

29 - 99.0002622-5 MARIA IÉDA DA COSTA TEIXEIRA E OUTRO x JOAO BATISTA DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro as habilitações requeridas por AMASILE LISBOA DA COSTA TEIXEIRA AZEVEDO, FÁBIA MARIA DA COSTA TEIXEIRA ARAÚJO e JOSÉ NILTON DA COSTA TEIXEIRA, filhos de MARIA IEDA DA COSTA TEIXEIRA (fls. 147/155), falecida no curso da presente demanda. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as correções cartorárias. Tendo em vista a efetivação do depósito referente ao valor requisitado para pagamento da execução, conforme informação de fl. 134, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF informando-lhe da presente habilitação. Após, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição. l.

30 - 99.0008642-2 VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA x VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intime-se a parte exequente para no prazo de cinco dias informar o número do CPF de Valdivino Teixeira da Silva para fim de expedição de RPV.

31 - 2000.82.00.008820-0 ISMAEL FERREIRA DA SILVA NETO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Isto posto, acolho a alegação de coisa julgada, com relação à exequente IVONETE LUCENA DE SOUZA. Por outro lado, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o determinado na decisão de fls. 152-153 quanto à exequente MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA FRAZÃO, sob pena de prosseguimento da execução.

32 - 2000.82.00.008846-6 RITA GUIMARAES PEREIRA E OUTROS x EDSON SOARES FRANCO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação ao exequente EDSON SOARES FRANCO, e acolho a alegação de coisa julgada em relação aos exequentes HORÁCIO MONTENEGRO DE AQUINO e ARISTARCO ALVES PEREIRA. ... l.

33 - 2003.82.00.001748-5 PEDRO DA SILVA SOBRI-NHO (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO) x PEDRO DA SILVA SOBRI-NHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido de liberação dos valores depositados, eis que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, já que a demanda trata de aplicação de índices às contas fundiárias, cabendo ao titular da conta comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90. Intime-se o exequente por publicação. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

34 - 2003.82.00.005022-1 JOAO BATISTA FRAZAO PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 118/131), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2003.82.00.010496-5 ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Defiro as habilitações requeridas por ROSENI SIMO-

NE GOMES DE MEDEIROS, viúva de ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS, autor original da presente ação e falecido no curso da demanda, bem como de seus filhos ARTHUR GOMES DE MEDEIROS, WILLIAN GOMES DE MEDEIROS, respectivamente, representado e assistido por sua genitora Roseni Simone Gomes de Medeiros, e JEFFERSON FRANKLIN GOMES DE MEDEIROS. Remetam-se os autos ao Distribuidor, para as alterações necessárias nos assentamentos cartorários. Após, tendo em vista as execuções referentes à obrigação de pagar, propostas por todos os exequentes (fls. 170/177 e 183/204), cite-se a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/AGU (art. 730, do CPC). l.

36 - 2004.82.00.010858-6 FRANCISCA DE ALENCAR SOARES LEITE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

37 - 2004.82.00.015428-6 JORGE CASSIANO DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer quanto ao índice supracitado, uma vez que o índice já aplicado pela CEF foi superior. Resta, contudo, pendente a execução da obrigação de fazer quanto à aplicação dos índices de 12,92% (julho/1990) e 11,79% (março/1991). Em face dos extratos já acostados aos autos, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, ficando NOTIFICADA desde já que, transcorrido o prazo sem cumprimento da DECISÃO JUDICIAL, incorrerá em multa de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC. l.

38 - 2005.82.00.004848-0 JUDAS TADEU ROCHA DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que o índice aplicado pela CEF supera o índice de 10,14% pleiteado pelo autor. Por seu turno, revejo a multa aplicada no despacho às fls. 99/100, haja vista a inexistência de obrigação de fazer a ser cumprida, figurando-se, desta forma, desrazoável a exigência de tal penalidade a executada. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

39 - 2006.82.00.004691-7 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Tendo em vista as alegações apresentadas pela CEF, fls. 73/74 e 79/82, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia da CTPS onde constem os nomes dos Bancos Depositários. Apresentado os dados solicitados, oficiem-se aos Bancos Depositários para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) do autor, referentes a todo o período até a migração para a Caixa Econômica Federal, anexando ao ofício cópias dos documentos de fls. 10/12 e 15. l.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

40 - 2007.82.00.010076-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ODILON DE LIMA FERNANDES (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4-Por fim, venham-me conclusos. l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 95.0003426-3 ANTONIO GENESIO DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Assim, razão assiste em parte ao exequente em pleitear a complementação da obrigação. Isto posto, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado, em relação ao exequente ANTÔNIO GENÉSIO DE SOUZA FILHO (apenas aplicação do índice de abril/90 - 44,80%), bem como trazer aos autos os extratos analíticos que embasarem os respectivos cálculos, ficando NOTIFICADA desde já que, transcorrido o prazo sem cumprimento, incorrerá em multa a ser arbitrada nos moldes do art. 461, §§4º a 6º do CPC. l.

42 - 97.0000252-7 OZIEL FERNANDES E SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... Por todo o exposto, torno sem efeito a decisão anterior e determino a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa (R\$6.166,88), advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante

(art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Efetuada a penhora e a avaliação dos bens, intime-se incontinenti a CEF na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L.

43 - 99.0008394-6 CONSTRUTORA PADRAO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA). ...Defiro o desarquivamento dos autos. ... dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. l.

44 - 2004.82.00.007272-5 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES OLIVEIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

45 - 2006.82.00.001064-9 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Prefacialmente, islumbro a existência de erro material na sentença de fls. 142/152, uma vez que, a despeito de ter sido reconhecida a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 07/02/2001, em seu dispositivo consta que o pedido fora julgado procedente, e não procedente em parte. Dessa maneira, com arrimo no art. 463, do CPC, corrijo, de ofício, o dispositivo da sentença de fls. 142/152, para que nele conste que o pedido foi julgado parcialmente procedente. É dessa peculiaridade que decorre o interesse de ambos os pólos processuais em recorrerem do ato jurisdicional, haja vista a ocorrência de sucumbência recíproca. Presentes, pois, todos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação da parte autora (fls. 158/168) e da parte ré (fls. 174/191) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

46 - 2006.82.00.001641-0 ERIZELDA SOBRAL DE MORAIS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). ... vista à autora. l.

47 - 2006.82.00.002797-2 LUCIANO DANTAS VALENÇA (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 82/89) e da parte ré (fls. 72/80) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

48 - 2006.82.00.008325-2 ROSEMARY DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte autora (fls. 68/71) e da parte ré (fls. 73/76) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela parte ré (fls. 78/81), dê-se vista tão somente à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

49 - 2007.82.00.003101-3 ODILON DE LIMA FERNANDES (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Aguarde-se a resolução do incidente processual em apenso (Impugnação do Direito à Assistência Judiciária).l.

50 - 2007.82.00.003661-8 MARIA DA PAZ ANDRADE DE ALBUQUERQUE (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova e a indicação do número de conta poupança, o autor não comprovou sua titularidade no período dos índices pleiteados. Assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

51 - 2007.82.00.005525-0 JOSE BELARMINO DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação da parte ré (fls. 42/58) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-36

AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-37
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-34
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-44
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-48
ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-15
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-25,27
ANTONIO LUCENA-23
ARDSON SOARES PIMENTEL-21
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-43
ARLINETTI MARIA LINS-44
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-1
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,28
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-47
CARLOS JORGE MOURA-33
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-33
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,9
DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-6
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-13,51
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-38
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-2
FABIO ROMERO DE CARVALHO-45
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-20
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5,7,13,19,21, 22,24,26,27,32,36,37,38,39,47,51
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-4
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-3,18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,20,21,24,26, 27,32,37,38,39,41,47,51
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,10,13,47
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-20
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6,25
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-42
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6,42
GERSON MOUSINHO DE BRITO-35
GLAUCO COUTINHO MARQUES-11
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28
HEITOR CABRAL DA SILVA-7,22
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,28
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-44
HUMBERTO TROCOLI NETO-13,51
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,14,20,39
ISAAC MARQUES CATÃO-6,10,23,25,39
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-11
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,13,19,20,23, 24,26,27,31,32,36,37,38,41,47
JANE MARY DA COSTA LIMA-22
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,14,20,39
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,42
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,20,39
JOSE CARLOS DA SILVA-46
JOSE COSME DE MELO FILHO-3
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-35
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-25
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-33
JOSE MARTINS DA SILVA-20
JOSE RAMOS DA SILVA-36
JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO-27
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,7,10,19,20, 21,22,23,25,26,27,31,32,36,37,38,39,41,42
JOSEFA INES DE SOUZA-18,29
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-10
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,8,9,16,20
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13,51
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-46
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-14,20
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10,14,25,51
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21,22,24,31
LUIZ CESAR G. MACEDO-28
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-50
MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-15
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,51
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,19,21,24, 27,32,36
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-19,31,32,41
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-25,27
MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-48
MARIA DA SALETE GOMES-46
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,16
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-21
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-47
MARILENE DE SOUZA LIMA-22
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,51
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-19,31,32,41
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-24
NORTON GUIMARÃES GUERRA-42
ODILON DE LIMA FERNANDES-40,49
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5
PATRICIA PAIVA DA SILVA-8,9
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-17,28, 29,30
RICARDO POLLASTRINI-2,7,20,22,23,31,32,33,36,37
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-43
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-15
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-44
SALVADOR CONGENTINO NETO-2,7,20,22,32,37,41
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-12,15
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-42
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-42
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-49
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-40
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6,23,25
VALTER DE MELO-5,17,23,26,28,30,37,38
VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-15
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-7
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-35
WALTER DANTAS BAIÁ-10
WERTON MAGALHAES COSTA-43
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-34
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,36
ZILEIDA DE V BARROS-45
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-50

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
Diretor(a) da Secretaria, em exercício
TÂNIA GOMES DA S. LIMA
Técnico Judiciário
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000009

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS A SEGUIR INDICADOS:

Expediente do dia 12/12/2007 14:07

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0013792-8 SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).

2 - 00.0014857-1 MARIA JOSE FAUSTINO BORGES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

3 - 00.0025988-8 NAIR LINS DE ANDRADE (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

4 - 00.0026030-4 JOSE DO PATROCINIO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FERNANDO DA SILVA ROCHA).

5 - 00.0026395-8 EUNICE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x EUNICE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILIA RESENDE DOS REIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

6 - 00.0031125-1 SEVERINA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x ANTONIO FRANCLINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA).

7 - 00.0032014-5 ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO).

8 - 00.0036553-0 MARIA DE LOURDES SOARES MEDEIROS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

9 - 99.0109279-5 JOSE AQUILINO DE PONTES E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, SEM PROCURADOR).

10 - 2000.82.01.001062-0 JOSE CANDIDO BARBOSA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

11 - 2000.82.01.001077-2 MARIA DO CARMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

12 - 2000.82.01.001079-6 ELITA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

13 - 2000.82.01.001099-1 EDIMUNDO EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

14 - 2000.82.01.001378-5 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS).

15 - 2000.82.01.001399-2 MANOEL BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

16 - 2000.82.01.005635-8 MARGARIDA RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).

17 - 2000.82.01.005660-7 MARINALVA RODRIGUES OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

18 - 2000.82.01.005877-0 FLORINALDO BELARMINO (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

19 - 2001.82.01.006995-3 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

20 - 2001.82.01.007459-6 JOSE ALDO BARRETO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES)

x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA).

21 - 2003.82.01.000542-0 MARIA HUNIDES DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ).

22 - 2003.82.01.001065-7 INACIO JOSE DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ).

23 - 2003.82.01.001858-9 LUZIA TRAVASSOS DUARTE E OUTRO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

24 - 2003.82.01.002933-2 LUCIA MARIA DE ARAUJO LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

25 - 2007.82.01.002490-0 AMBROSINA EMIDIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANAIZA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOAO ALEXANDRE BARBOSA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x LUZIA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

26 - 2007.82.01.002692-0 AGRIPINO RICARDO FERREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

27 - 2007.82.01.002694-4 JOAO SANTINO DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0014411-8 MARIA PETRONILA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA).

29 - 00.0036508-4 MARIA JOSE DE MELO SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

30 - 00.0036531-9 SEVERINA FERREIRA DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

31 - 2002.82.01.004903-0 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS).

32 - 2005.82.01.003843-3 AMARA BEATRIZ SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

33 - 2005.82.01.005532-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFFB/PATOS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).

34 - 2007.82.01.001828-5 ROSEMIRO LUIZ DA COSTA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A.

35 - 2007.82.01.001836-4 MARLENE BELARMINA DA SILVA NEGREIROS (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

36 - 2007.82.01.001851-0 MARCELO XAVIER TARGINO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A.

37 - 2007.82.01.001852-2 FATIMA TERÇO DE MACEDO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A.

38 - 2007.82.01.001861-3 MARIA JOSE DA CRUZ (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

39 - 2007.82.01.001863-7 SEVERINO HELENO HIGINO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S/A, AG. DE CAMPINA GRANDE.

40 - 2007.82.01.001867-4 MARIA LEAL DUARTE (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

41 - 2007.82.01.001872-8 SANDRA ANDREA FLO-RINDO BARBOSA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO).

42 - 2007.82.01.001905-8 MARIA FATIMA ANDRADE (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A.

Total Remessa, Carga : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-14
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-9,18,29,30
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,32
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3,19,31
 ISAAC MARQUES CATÃO-16
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-25
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-7
 JOSE RAMOS DA SILVA-32
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-34,35,36,37,38,39,40,41,42
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1
 MUCIO SATIRO FILHO-23
 NATANAEL LOBAO CRUZ-21,22
 PAULO GUEDES PEREIRA-24
 RICARDO POLLASTRINI-7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-2,5,6,26,27
 ROSENO DE LIMA SOUSA-28
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4,10,12,15

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiza Federal Titular
Nº. Boletim 2007.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELOS JUIZES FEDERAIS CRISTIANE MENDONÇA LAGE, ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU e HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

Expediente do dia 05/12/2007 17:52

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2003.82.00.007083-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SÍLVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, PATRÍCIA MAYER PINHEIRO LIMA, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO). 1- Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 71-75, para o fim de excluir da presente execução fiscal os débitos relativos à taxa de ocupação no período de 1990 a 1997. 2- Intimem-se, devendo a União (Fazenda Nacional) apresentar nova CDA, no prazo de 10 (dez) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

2 - 2007.82.00.007503-0 CARLOS EDUARDO MARQUES CARRILHO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). 1. Embora integrante do pólo passivo da execução fiscal apensa, o autor ajuizou os presentes embargos de terceiro, alegando tão-somente nulidade do bloqueio de sua conta-corrente. 2. Entretanto, a nulidade da constrição deve ser deduzida através de requerimento nos próprios autos da execução, em homenagem ao princípio da economia processual e por se tratar de matéria que não demanda maior dilação probatória. 3. Assim, traslade-se cópia da petição inicial e respectivos documentos para o executivo fiscal em apenso, onde deverão ser apreciados. 4. Traslade-se cópia deste despacho para a referida execução. 5. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2006.82.00.004537-8 AGUINALDO FARIAS DE LACERDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1-O executado ajuizou os presentes embargos às execuções fiscais nºs 2003.82.00.010597-0 e 2003.82.00.010604-4, alegando tão-somente a nulidade da penhora, ao sustentar a ausência da intimação do cônjuge da constrição judicial e defender que o imóvel penhorado é bem residencial do devedor. 2- Entretanto, a nulidade da constrição judicial deve ser deduzida através de requerimento nos próprios autos da execução. 3-Assim, trasladem-se cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem para o executivo fiscal em apenso, onde deverá ser analisada a alegação de nulidade da penhora. 4-Traslade-se cópia deste despacho para a referida execução. 5- Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 98.0006902-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x PINHEIRO & LIMA LTDA x PINHEIRO & LIMA LTDA (Adv. VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação requerida, bem como o pedido

de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações cartorárias. 2. Intime-se.

5 - 2002.82.00.005339-4 SEAWAY CONFECÇOES LTDA (Adv. LEONARDO DA MATTA RIBEIRO, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES, PAULO ROSENBLATT) x SEAWAY CONFECÇOES LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO. 1. Indefiro o pedido formulado à fl. retro, eis que o valor dos honorários advocatícios encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal (CEF) à disposição do advogado.2. Intime-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

6 - 2006.82.00.004887-2 LUCIANO GONÇALVES DE ALMEIDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada às fls. 87-93, bem como para se manifestar acerca dos documentos de fls. 94-205.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 94.0010261-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA POLO LTDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS). [...]ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 117-126, para o fim de determinar a exclusão de Patricia Feitosa da Cruz do pólo passivo da presente execução fiscal condenando a CEF a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em 300,00 (trezentos reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. Intimem-se...

8 - 95.0000488-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 171-176, para o fim de determinar a exclusão de ERMANO TARGINO DA SILVA do pólo passivo da presente execução fiscal. 14.Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 15. Intimem-se...

9 - 95.0005058-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS E OUTROS (Adv. PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 140-149, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. 14. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 15. Intimem-se...

10 - 95.0006401-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO).

1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intime-se.

11 - 95.0009203-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 96-101. 1- Intimem-se.

12 - 95.0009497-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAIS PLASTICOS E OUTROS (Adv. PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, LINDINALVA TORRES PONTES, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 162-171, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal. 14. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 15. Intimem-se...

13 - 97.0010993-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Cumpra-se o ato ordinatório de fl. 11 em relação aos executados. 1. Intimem-se.

14 - 98.0001273-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação requerida. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da empresa executada. 3. Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido. 4. Intime-se.

15 - 98.0001275-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO

ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação requerida. 2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da empresa executada. 3. Concedo vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido. 4. Intime-se.

16 - 99.0012062-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 97-102, para o fim de determinar a exclusão de ERMANO TARGINO DA SILVA do pólo passivo da presente execução fiscal. 1. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 2. Intimem-se...

17 - 2000.82.00.005671-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 42-45, para o fim de decretar a prescrição, em favor da executada, do crédito tributário objeto da presente execução fiscal, condenando o INSS aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

18 - 2002.82.00.002318-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA). [...]Dessa forma, no que concerne às alegações de responsabilidade tributária e natureza do rendimento percebido pelo executado, não é de serem aqui discutidas, pois refogem ao âmbito de cognição restrita do incidente, uma vez que são matérias controvertidas que dependem de dilação probatória a serem dirimidas no campo processual através da via própria, não autorizando a apreciação nos próprios autos do executivo fiscal. 1. Isso posto, indefiro a exceção de pré-executividade. 2. Intimem-se...

19 - 2002.82.00.005763-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA) x MARINEZIO RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]7- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 113-116.8- Intimem-se...

20 - 2002.82.00.006388-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. HUMBERTO FERNANDES DE MOURA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). 12. Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 51-62, para o fim de determinar a exclusão de EVA LOUISE RODRIGUES NEVES do pólo passivo da presente execução fiscal. 13. Por sua sucumbência, condeno o FNDE ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 14. Intimem-se...

21 - 2002.82.00.007279-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]Assim, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade oposta por Roberson Ramos de Vasconcelos para o fim de excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando a CEF nos honorários advocatícios do excipiente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. 11. À Distribuição, para correções. 12. Intimem-se.

22 - 2002.82.00.007286-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. ROBERSON RAMOS VASCONCELOS, às fls. 166-167, interpôs embargos de declaração em face da decisão de fls. 159-161, que, acolhendo a exceção de pré-executividade oposta, excluiu o coobrigado do pólo passivo da presente execução. Alegou que a decisão foi omissa, eis que não fixou os honorários sucumbenciais devidos na espécie. 2. Com vista dos autos, a CEF postulou que o montante dos honorários não ultrapassasse R\$ 300,00.3. De fato, restou omissa a decisão vergastada, posto que não incluiu, em sua parte final, a verba de sucumbência devida pela exequente ao coobrigado excluído da presente lide. 4. Dessa forma, em atenção ao disposto no art. 20, §4º, do CPC, acolho os presentes embargos declaratórios, para o fim de condenar a CEF nos honorários advocatícios do recorrente, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 5. Intimem-se.

23 - 2002.82.00.007292-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x ESPOLIO DE BERGALICE A. VASCONCELOS E

OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). [...]Assim, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade oposta por Roberson Ramos de Vasconcelos para o fim de excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal, condenando a CEF nos honorários advocatícios do excipiente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. 11. Intimem-se, dando-se vista à CEF para requerer o que entender de direito.

24 - 2003.82.00.000752-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 134-145, para o fim de determinar a exclusão de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal.

14. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada esta em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. 15. Intimem-se...

25 - 2003.82.00.002193-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x S/A O NORTE E OUTROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). 1. S/A O NORTE, às fls. 76-77, requereu a reavaliação dos bens constritos à fl. 72, tendo em vista que o valor que lhes foi atribuído pelo oficial de justiça está abaixo do valor de mercado. 2. Todavia, entendo correta a avaliação de fl. 73, à vista do considerável tempo de uso das máquinas penhoradas e do advento dos processos de revelação digital de fotografia, tornando obsoletos os aludidos bens (máquinas de revelação de filme fotográfico). Ademais, verifica-se que o executado não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado. 3. Isso posto, indefiro o pedido de fls. 76-77. 4. Intimem-se...

26 - 2004.82.00.003873-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CID CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA E OUTRO (Adv. DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE). [...]Isso posto, indefiro a exceção de pré-executividade de fls. 49-61. 1. Intimem-se.

27 - 2005.82.00.009457-9 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ORGANIZACAO PORCIUNULA LTDA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA). [...]Quanto ao pedido de cancelamento da dívida executada, igualmente é de ser afastado, porquanto deve ser pleiteado administrativamente junto ao CRECI, tendo em vista que a legislação tributária não autoriza o Poder Judiciário a determinar seu cancelamento por insuficiência de recursos do executado. 1- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 28-33. 2. Intimem-se...

28 - 2005.82.00.015216-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PB HOSP SANTA ISABEL (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO). 1. À fl. 90, a executada interpôs agravo retido em face da decisão de fls. 86-88, que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta às fls. 24-29. 2. Com vista do autos, a CEF manifestou-se às fls. 106-107. 3. Deixo de receber o recurso interposto, tendo em vista que o agravo retido constituiu-se em modalidade recursal que depende de reiteração expressa pelo recorrente por ocasião da interposição de apelação contra sentença de mérito, que, em regra, não existe em sede de execução fiscal. 4. Expeça-se mandado de penhora. 5. Intimem-se.

29 - 2006.82.00.001016-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLUBE MEDICO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUZA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR). 1. A executada indicou à penhora Títulos da Dívida Pública, representado pela apólice de nº 2.091.061. 2. Com vista dos autos, a exequente não concordou com a nomeação dos referidos bens alegando que estão prescritos, nos termos da lei 2.977/56 e 4.069/62, e, que tais papéis não têm cotação em bolsa, conforme exigência contida no art. 11 da Lei nº 6.830/80. 3. Isto posto, torno ineficaz a nomeação de bens à penhora, nos termos do art. 656 do CPC e art. II da LEF. 4. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. 5. Intime-se.

30 - 2006.82.00.005031-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA E OUTROS (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLA DE SOUZA QUINHO). 1. [...]Dessa forma, no que concerne às alegações de iliquidez e inexigibilidade da CDA, não é de serem aqui discutidas, pois refogem ao âmbito de cognição restrita do incidente, uma vez que são matérias controvertidas que dependem de dilação probatória a serem dirimidas no campo processual através da via própria, não autorizando a apreciação nos próprios autos do executivo fiscal. 2. Isso posto, indefiro a exceção de pré-executividade. 3. Intimem-se.

31 - 2006.82.00.005090-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ISRAEL EMIDIO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Dessa feita, na ausência de qualquer prova hábil a afastar a presunção de certeza e liquidez prevista no sistema legal (art. 3º da Lei nº 6830/80), impõe-se a efetiva improcedência da exceção de pré-executividade, com o prosseguimento normal da execução fiscal. 1. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 14-20. 2. Intimem-se.

32 - 2006.82.00.005130-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x AZEVEDO E CIA LTDA E OUTROS

(Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA). [...]Outrossim, é de observar-se que o parcelamento do débito na esfera administrativa implica apenas a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, VI, do CTN, não sendo, portanto, modalidade de extinção do débito fiscal, como quer o excipiente. 1. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, determinando a suspensão do curso da execução pelo prazo do parcelamento - 130 meses. 2. Intimem-se.

33 - 2006.82.00.005761-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 57-58. 1- Tendo em vista a manifestação do INSS à fl. 61, intime-se a executada para que acoste aos autos cópia da nota fiscal dos bens nomeados à penhora. 2- Intimem-se.

34 - 2006.82.00.007223-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA E OUTROS (Adv. ANTONIO NAVARRO RIBEIRO). 5. Inicialmente, é de ressaltar-se que não houve oferecimento de bem à penhora pela executada nesta execução, constando apenas uma penhora coercitiva à fl. 40.6. No que concerne a alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa por ocasião do processo administrativo não é de ser aqui discutida, pois refoge ao âmbito de cognição restrita do incidente, uma vez que é matéria complexa que necessita ser submetida a contraditório para ampla discussão e produção de provas. 7. Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora, por este fundamento, deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 8. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. 9. Intimem-se.

35 - 2006.82.00.007616-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTROS (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO). [...]Assim, a tutela pretendida pela devedora deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 1. Dessa forma, rejeito a pretensão oposta pela Santa Casa de Misericórdia às fls. 24-35. 2. Intimem-se...

36 - 2006.82.00.007944-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x LABORATORIO DE PAT E ANALISE CLIN DR VANDIQUE S/C LTDA E OUTROS (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA). [...]Assim, a tutela pretendida pela devedora deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. 7. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. 8. Intimem-se...

37 - 2007.82.00.000927-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO LUCAS DE SOUZA RANGEL NETO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade para o fim de decretar a extinção da presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizados a partir desta data, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, deixando, porém, de determinar a exclusão do nome do executado do CADIN.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

38 - 2005.82.00.007762-4 NILTON ALVES DA NOBREGA (Adv. LIRIDA MACEDO, ANTONIO FERREIRA, ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA M. RIBEIRO, EVALDO FURTADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios tão somente para esclarecer que o embargante deve arcar com os honorários advocatícios e as custas processuais, à vista de ter dado causa à constrição indevida sobre imóvel de sua propriedade.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

39 - 99.0006077-6 MARIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA E OUTRO (Adv. GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação ordenada à fl. 118 através de publicação (intime-se a embargante para requerer a execução da sentença, instruindo o pedido com memória atualizada e discriminada do cálculo.)

40 - 99.0010598-2 AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a execução fiscal nº 98.0005236-4, condenando a União (Fazenda Nacional), por sua sucumbência, a arcar com a verba honorária da parte contrária, fixada esta em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

41 - 2003.82.00.004414-2 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]Porém, da análise dos presentes autos constata-se que as alegações do embargado foram apreciadas na sentença de fl. 79, que transitou em julgado sem oposição de qualquer recurso (fl. 91). Destarte, a tutela defendida pelo excipiente deveria ter sido deduzida através de apelação, restando a matéria aduzida coberta pelo manto da coisa julgada, conforme preceituado pelos arts. 467 e 474, do CPC. 1- ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 110-113. 2- Intimem-se.

42 - 2004.82.00.005679-3 FT CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

43 - 2005.82.00.014898-9 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de declarar a ilegitimidade passiva da UNIÃO para responder pelo débito executado na execução fiscal nº 2005.82.00.013356-1, determinando o cancelamento da CDA nº 2001/106530 e a extinção da aludida execução fiscal.

44 - 2006.82.00.007692-2 UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, revogando a liminar concedida às fls. 103-105.

45 - 2007.82.00.000176-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante proposto pelo INSS à fl. 04, tendo em vista a diferença insignificante entre esse valor e a quantia encontrada pela Contadoria do Juízo à fl. 20 destes embargos.

46 - 2007.82.00.007896-0 CASSIANO RIBEIRO COUTINHO FILHO (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Concedo o benefício da gratuidade de justiça na forma da Lei 1060/50. 2. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 3. Entretanto, diante da nomeação de bens à penhora pelo embargante (fl. 04 destes autos) e por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a realização da penhora. 4. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal nº 2006.82.00.003908-1. 5. Intime-se.

47 - 2007.82.00.008472-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO).

1. É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80. 2. Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição. 3. Intime-se...

71 - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

48 - 2007.82.00.002358-2 UTAPOÁ S/A - PRODUTOS ELETRICOS (Adv. ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR) x INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL, IND. (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando o INMETRO nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

49 - 2006.82.00.000607-5 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, BRUNO CHIANCA BRAGA, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ) x LUIZ RAMOS DE QUEIROZ (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ).

[...] ISSO POSTO, acolho parcialmente os embargos declaratórios opostos às fls. 47-48 tão somente para esclarecer que a profissão que o embargante alegou nunca ter exercido é a de economista. 9- Cumpra-se o determinado no item 10, da decisão de fls. 42, procedendo-se imediatamente ao desbloqueio acaso incidente da conta corrente de nº 9000919, Agência do Banco Real, tendo em vista a comprovação, conforme documento de fl. 45, de que se trata de conta-salário. 10- Intimem-se.

Total Intimação de: 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-32
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-1
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23
AMAURI DE LIMA COSTA-3
ANA ANGELICA M. RIBEIRO-38
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-49
ANILSON NAVARRO XAVIER-20
ANTONIO FERREIRA-38
ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR-48
ANTONIO NAVARRO RIBEIRO-34
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-44
BRUNO CHIANCA BRAGA-49
CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-49
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-44
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-42
CARLA DE SOUZA QUINHO-30
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-40
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-33,34,36
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-30
CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-29

CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-49
DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-1
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-26
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4,10,14,15
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-49
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-12,13,24
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-11,16,17,19,21,22
ELZA CANTALICE-38
EMERI PACHECO MOTA-8,11,12,13,17
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-2,32
ERIC ALVES MONTENEGRO-6
ERICK MACEDO-38
ERIVAN DE LIMA-43
EVALDO FURTADO-38
EVANDRO NUNES DE SOUZA-17
FABIO ANTERIO FERNANDES-38
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-28
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-25,26
GENE SOARES PEIXOTO-43
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-30,36
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-49
GERMANO SOARES CAVALCANTI-35
GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA-39
GUILHERME MELO FERREIRA-2
GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-37
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-8,11,16,17,19,21
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-28,35
HERMES DE LUNA E SILVA-18
HUMBERTO FERNANDES DE MOURA-20
ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA-32
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-27,31
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-14,15
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-9
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-18
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,18,19,26,29,37,46,47
JOAO PEREIRA DE LACERDA-44
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-44
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-20
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-20
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-27
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-27
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-23
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-9,12
LEONARDO DA MATTA RIBEIRO-5
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-40
LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO-44
LINDINALVA TORRES PONTES-9,12
LIRIDA MACEDO-38
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-47
MARCELO WEICK POGLIESE-26
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-44
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-32
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-21,22,23
MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS-7
MARIA DA SALETE GOMES-7,10
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-7
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-35
OSCAR DE CASTRO MENEZES-45
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-44
PATRICIA MAYER PINHEIRO LIMA-1
PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-9,12
PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ-49
PAULO LEITE DA SILVA-44
PAULO ROSENBLATT-5
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-29
RENE PRIMO DE ARAUJO-4,16
REINIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-19
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4,8,10,11,14,15,16,17,19,21,22,23,33
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-20
RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-46
RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-5
RODRIGO NOBREGA FARIAS-40
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-25,26
SEM ADVOGADO-10,15,16,24,29,31,33,41,45,48
SEM PROCURADOR-3,6,38,39,40,41,42
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-21
VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,8,10,11,14,15,16,17,19,21,22,23,33
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-24,25,30
VALTER DE MELO-42
VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-4
VANILDO PEREIRA DA SILVA-37
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-5
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4,8,10,11,14,15,16,17,19,21,22,23,33
VLADIMIR ALMEIDA-38

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000121

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 11/12/2007 11:35

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2006.82.01.002893-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x MARIA DA GUIA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, defiro o pedido da assistência judiciária gratuita. Julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos, com resolução de mérito, para declarar, com fundamento nos arts. 471, inciso I, e 741, parágrafo único, do CPC, a inexigibilidade do título judicial executivo, com a consequente nulidade da execução proposta, conforme art. 618, I, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei 11.382/2006. Com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC, extingo o processo executivo, dispensando o INSS de cumprir as obrigações de fazer e de dar, decorrentes do título executivo judicial inconstitucional. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei

n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0037839-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com interpretação a contrario sensu.P.R.I.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 2006.82.01.004410-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSÉ ARIOSVALDO DA CUNHA BRITO (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, especificarem as provas que desejam produzir.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2006.82.01.000018-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ANTONIO LIMA DE LACERDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).Intime-se a CEF.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.01.002981-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x SEVERINA FALCAO PEREIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. Havendo contestação, à impugnação.

5 - 2007.82.01.0003011-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA JOANA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. Intime-se o(a) embargado(a) para, apresentar impugnação.

6 - 2007.82.01.003061-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CICERA ANA MARQUES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À impugnação.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

7 - 2007.82.01.001304-4 CREONICE XAVIER DA ROCHA REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARIA APARECIDA DE LIMA NORBERTO (Adv. CLEODOMILSON CHAVES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve a citação da parte contrária e a formação da relação jurídica processual trilateral.Isento de custas (art. 4º, inc. I, da Lei nº 9.289/96). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0030095-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALDEMIR GOMES DE MOURA E OUTROS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x CICERO ISRAEL DE SOUSA. Intime-se a CEF para que proceda a indicação de bens a serem penhorados.

9 - 2000.82.01.006579-7 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. WALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Intimem-se as partes desta decisão.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2005.82.01.003391-5 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM, CAIO CAVALCANTE RAMOS) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). Tendo vista que o prazo de validade da guia de pagamento encaminhada pela comarca de Pocinhos-PB foi bastante exíguo, determino que seja intimado o exequiente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das diligências diretamente junto ao Juízo Deprecado, comprovando nestes autos o referido pagamento. No mesmo prazo deve o exequente informar por que meio pretende satisfazer a obrigação (art.647 do CPC).

11 - 2006.82.01.000021-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF acerca da expedição da carta precatória.

12 - 2007.82.01.002799-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL ALAGOA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo vista que o prazo de validade da guia de pagamento encaminhada pela comarca de Pocinhos-PB foi bastante exíguo, determino que seja intimado o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das diligências diretamente junto ao Juízo Deprecado, comprovando nestes autos o referido pagamento.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

13 - 2004.82.01.002903-8 WALDIRENE GOMES ABRANTES (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido cautelar, em face do reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Sucumbência recíproca. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

14 - 2004.82.01.000478-9 PAULO BARBOSA FILHO E OUTRO (Adv. ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x ENGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, incisos, III e VI, do Código de Processo Civil. Condeno os Requerentes no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. P.R.I.

15 - 2006.82.01.003642-8 JOÃO EVANGELISTA QUIRINO FELIX (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, rejeito a preliminar ausência do interesse de agir e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termo do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

16 - 2006.82.01.004275-1 TIAGO MAGALHÃES BARROS (Adv. GUSTAVO DE BRITTO LYRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Condenno o requerente nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Não havendo recurso voluntário, certifique-se do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

17 - 2007.82.01.000085-2 ANA KARLA DE LIMA E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno os autores em honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., os quais arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este a ser rateado por todos os autores, bem como nas custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se..P.R.I.

18 - 2007.82.01.002773-0 MARIA GORETE DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS (Adv. EMERSON DARIO CORREIA LIMA) x SOCIEDADE DE PROTECAO E ASSISTENCIA A INFANCIA JOAQUIM GAUDENCIO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RINALDO MAMEDE DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, diante da impossibilidade jurídica do pedido. Condeno os Requerentes no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), por força do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da Lei n. 9.289/96.

19 - 2007.82.01.003183-6 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não houve a citação da parte contrária e a formação da relação jurídica processual trilateral.Isento de custas (art. 4º, inc. I, da Lei nº 9289/96). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2006.82.01.004646-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os dois últimos parágrafos do despacho de fls. 236. A parte demandada apresentou, às fls. 142/189, contestação subscrita por defensor público, requerendo, dentre outros pedidos, o benefício da justiça gratuita (item 02, fls. 148), acostando declaração de pobreza (fls. 149).Assim, defiro o pedido de Justiça Gratuita, concedendo isenção de pagamento de custas à demandada (art. 4º, da Lei 9.289, de 04/07/99).

21 - 2007.82.01.001173-4 VENÂNCIO LUIZ DUARTE NERY E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2006.82.01.001090-7 TALES NERY MAIA (Adv. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o

impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

23 - 2007.82.01.003017-0 DANIELLE JAMYLLA BARBOSA RIBEIRO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, confirmo a medida liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para assegurar à impetrante o direito de participar da formatura e de todos os seus atos solenes, conferindo-lhe o respectivo grau.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2000.82.01.003138-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x FRANCISCO PEREIRA DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a inexigibilidade do título judicial exequendo, extinguindo a execução da obrigação de fazer sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Em relação à execução da obrigação de pagar, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nestes embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme as prescrições do art. 269 II e V do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 1.243,13 (mil, duzentos e quarenta e três reais e treze centavos), atualizado até março de 2006, já incluídos os honorários de sucumbência.Em face da sucumbência recíproca, as partes deveram arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, devendo ser observado, quanto a embargada, o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exequente;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0102312-2 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; c) a Secretaria deverá proceder às anotações necessárias, incluindo no pólo passivo da lide a sucessora legal do falecido embargado, conforme o determinado no despacho de fl. 138;d) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

25 - 2005.82.01.002868-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x RINALDO ROCHA DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Intimar o apelante para, no prazo legal, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso adesivo interposto às fls. 348/349.

26 - 2005.82.01.003458-0 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JULECY FARIAS DE SOUZA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 15.491,61 (quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), atualizados até outubro de 2006, e R\$ 14.628,42 (quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), remissivos a março de 2005, nos quais já incluídos os honorários de advogado (fls. 192/207).Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0036060-0 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrario sensu. (EREsp. n.º 522.904).Proceda, a Secretaria, a abertura de novo volume de autos.P.R.I.

27 - 2006.82.01.004099-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO IACOINO DE SOUSA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). Recebo a apelação no duplo feito. Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões, no prazo legal.

28 - 2007.82.01.001046-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ADELIA ALICE DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS, FREDERICO RODRIGUES TORRES). Vista às partes por 10 (dez) dias.

29 - 2007.82.01.002246-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAQUINA MARIA BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). Abra-se vistas às partes, para, no prazo legal, se manifestar acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo, fls. 48/54.

30 - 2007.82.01.003050-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANA KARENINA SILVA

RAMALHO DUARTE) x JOSE MARCOS PEREIRA COSTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

31 - 2007.82.01.003051-0 UNIÃO (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x MARIA DIAS DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À impugnação.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

32 - 2007.82.01.003133-2 MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para, querendo, responder a impugnação ao valor da causa, conforme determinado no despacho de fl. 240 dos autos principais.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2007.82.01.000619-2 UNIÃO (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x ALEXANDRE DE LIMA MATIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Intimar a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados pela União às fls. 25/46, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 33
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-2
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-22
 ALEX SOUTO ARRUDA-33
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-4
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-30,31
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-21
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-15
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-28
 CAIO CAVALCANTE RAMOS-10
 CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-9
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-28
 CLEODOMILSON CHAVES DE ARAUJO-7
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-10
 EDSON BATISTA DE SOUZA-28
 EMERSON DARIO CORREIA LIMA-18
 ENIO SILVA NASCIMENTO-23
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,12,20,32
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-13
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-10
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,14
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-8
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-28
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-17,22
 GUSTAVO DE BRITTO LYRA-16
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-24
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-28
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-25
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,5
 JOSE WASHINGTON MACHADO-19
 JURACI FELIX CAVALCANTE-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3,11
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-24
 LEIDSON FARIAS-10,30
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-33
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28
 MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO-23
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-26
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-28
 ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ-32
 OSCAR ADELINO DE LIMA-27
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-23
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-10
 RICARDO POLLASTRINI-14
 RINALDO BARBOSA DE MELO-29
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-28,29
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-25
 ROSENO DE LIMA SOUSA-31
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-26
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-1
 SEM ADVOGADO-3,7,11,12,18,19,20,21
 SEM PROCURADOR-15,16,17,22,23,27
 TALES CATAO MONTE RASO-4,5,6
 THECIO CLAY DE SOUZA AMORIM-10
 THELIO FARIAS-10
 WALDEMI DE SOUZA SEGUNDO-9
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-17,22
 Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB
INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 32/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao Hospital Regional de Sousa a fim de se submeterem ao

exame pericial agendado pelo perito **DR. LUIS XAVIER DE ANDRADE** no dia e hora relacionados nos autos das ações ordinárias a seguir, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2003.82.01.000860-2**. Autora: MARIA DE FATIMA LIRA DA COSTA (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685 e Jose Jocerlan Augusto Maciel OAB-PB 6692). Perícia dia 15/02/2008, às 10:00 horas. **Processo nº 2003.82.01.004119-8**. Autora: CELIA DANTAS ALVES (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 15/02/2008, às 10:20 horas. **Processo nº 2005.82.02.001287-8**. Autor: IRACY MARIA DA CONCEICAO (Adv. Juramir Oliveira de Sousa – OAB-PB 10644). Perícia dia 15/02/2008, às 11:00 horas. **Processo nº 2005.82.02.001293-3**. Autora: JOSE RICHARD FERREIRA DOS SANTOS, representado por sua genitora ANGEANA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Juramir Oliveira de Sousa – OAB-PB 10644). Perícia dia 15/02/2008, às 11:30 horas. **Processo nº 2004.82.01.001984-7**. Autor: GERALDA MARIA SOUSA ABREU (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 15/02/2008, às 12:00 horas. **Processo nº 2005.82.02.000036-0**. Autor: LUIZ BATISTA DA SILVA (Adv. Jeová Vieira Campos – OAB-PB 6685 e Jose Jocerlan Augusto Maciel OAB-PB 6692). Perícia dia 15/02/2008, às 12:30 horas. **Processo nº 2004.82.02.001006-3**. Autora: MARIA DAS GRACAS COELHO SANTOS - (Adv. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes OAB-PB 11.635 e Wagner Wanderley Rodrigues OAB-PB 11618). Perícia dia 15/02/2008, às 13:00 horas. **Processo nº 2005.82.02.000242-3**. Autor: FRANCISCA ROCHA DANTAS - (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 15/02/2008, às 13:30 horas. **Processo nº 2002.82.01.006233-1**. Autor: MARIA EUNICE FARIAS - (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia 15/02/2008, às 14:30 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 13/12/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciário, expedi.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
 FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 Nº EDT.0001.000044-9/2007
 PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA nº 2007.82.00.001536-6 - Classe 28.
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
 REU: GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros.

FINALIDADE: Citação de SAMUEL ARAÚJO DINIZ NETO, CPF nº 714.549.184-20, para, pagar ou, querendo, embargar a Ação Monitória em epígrafe. Prazo do edital: **de 20(vinte) dias**, a contar da primeira publicação.

OBJETO DA AÇÃO: Pagamento da importância de R\$ 50.962,40, com os acréscimos legais, referentes a inadimplência do Contrato de Cédula de Crédito Bancário - GIROCAIXA, em 15 (quinze) dias, prazo em que, sendo efetuado o sobrementionado pagamento, o Réu estará isento das custas e dos honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), fixados, respectivamente, em R\$ 229,38 e em R\$ 4.587,55, ou opor embargos em igual prazo (CPC, art. 1.102b).

ADVERTÊNCIA: não sendo efetuado o pagamento ou oferecidos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a ação nos termos do artigo 652 do CPC, inclusive com expedição de mandado executivo (CPC, art. 1.102c, *in fine*).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2007. Eu, Flávio José Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi.
WANEISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
 Juíza Federal Substituta da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
 FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 EDT.0001.000047-2/2007
 COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº 97.0006560-0 CLASSE: 97
 AUTOR: OTACILIO ALONCIO DE BARROS E OUTROS
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros A Drª. WANEISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a), nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **97.0006560-0**, Classe **97**, onde figuram como **AUTOR: OTACILIO ALONCIO DE BARROS e outros**

e como **REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros, decisão (fls. 370/371)**, intimando os Autores **JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que nomeiem novo advogado, no prazo de 20(vinte) dias, conforme o(a) **decisão (fls. 370/371)**, com o seguinte teor:

Processo n.º 97.0006560-0
AÇÃO ORDINÁRIA - Execução de Sentença
 Autor(a)(es): OTACILIO ALONCIO DE BARROS e OUTROS
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Decisão: 1 - R. H.

2. Em face do falecimento do advogado original deste feito (cf. certidão de óbito fls. 299), os credores MUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, JOÃO DINIZ DE SOUZA, MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, JOSÉ GOMES DE SOUZA, MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ DE SOUZA e HELOSMAN BARBOSA DA SILVA foram intimados para constituir novo patrono.
 3. Houve pedido de habilitação em relação ao autor falecido ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA.
 4. Manifestação da CEF (fls. 367), afirmando não se opor ao referido pedido; ressaltando, entretanto, que a habilitanda não comprovou parentesco com o ex-Autor.
 Relatados, decido.

5. Registro, inicialmente, que a obrigação de fazer foi cumprida pela Ré em relação aos Autores OTACILIO ALONCIO DE BARROS, ANTONIO INÁCIO DE LIMA, DJALMA ANANIAS DA SILVA e ANTONIO VENCESLAU (homologações fls. 278 e decisão 345).
 6. Os credores JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA não foram encontrados nos endereços indicados na inicial, razão pela qual deixaram de ser intimados (certidão fls. 348-v e 360) para, em virtude de falecimento do seu patrono, constituir novo advogado.
 7. No caso, em face do falecimento do advogado original do feito e da ausência de outro(s) advogado(s) constituído(s) neste processo pelo(a)(s) Autores JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA, bem como considerando o desconhecimento dos endereços atuais desse(a)(s) credor(a)(s), resta inviabilizado o prosseguimento do feito em relação ao(à)(s) demandante(s).

8. Apesar de não haver previsão legal expressa de intimação da parte através de edital, para fins de regularização de sua representação processual, apresentam-se aplicáveis, por analogia, as disposições do CPC, art. 231, II, conforme precedente do STJ (REsp nº 38691/DF, Rel. Antônio Torreão Braz, DJU 01/08/1994, pág. 18656).
 9. Assim sendo, nos termos do CPC, art. 231, II, determino a intimação, por edital, do(a) credor(a) JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA para que constituam novo advogado, em face do óbito do seu antigo patrono, ficando os autores advertido(a)s de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito.

10. Expeça-se edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser publicado por 03 (três) vezes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial (Diário de Justiça).
 11. Após as publicações, junte-se aos autos cópias dos respectivos exemplares do DJ em que publicado o referido edital, de acordo com o CPC, art. 232, § 1º.

12. Afixe a Secretaria da Vara uma via do edital na sede do Juízo, no local reservado para esse fim, devendo uma via ser juntada aos autos, certificando-se a respeito.

13. Por sua vez, os autores MUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, JOSÉ GOMES DE SOUZA, MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA e HELOSMAN BARBOSA DA SILVA foram intimados pessoalmente (fls. 348-v e 360) a regularizar suas representações processual, constituindo novo advogado com poderes gerais para o foro, tendo em vista o falecimento do seu antigo patrono; todavia, deixaram transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação.

14. A propósito, a capacidade processual e postulatória das partes constituem pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; assim, encontrase configurada a ausência de pressuposto processual para o prosseguimento do feito, impondo-se a extinção do processo em relação aos referidos autores.
 15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o feito em relação aos autores MUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, JOSÉ GOMES DE SOUZA, MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA e HELOSMAN BARBOSA DA SILVA, por falta de pressuposto de constituição e validade do processo.

16. Por outro lado, verifico que apesar de afirmar ser viúva e titular de pensão por morte do ex-Autor ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA, a habilitanda IRENE JUSTINO DOS SANTOS MOURA (fls. 337/338) não comprovou estas condições.

17. Assim sendo, intime-se a habilitanda IRENE JUSTINO DOS SANTOS MOURA para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação (fls. 337/338), prova de que o ex-Autor ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA foi o instituidor da pensão por morte de que é beneficiária, tendo em vista que o documento de fl. 342, fornecido pela previdência social, não contém esta informação.

18. O feito prossegue apenas em relação ao(à)(s) Autores JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA (itens 09/12-supra) e ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA(falecido)/IRENE JUSTINO DOS SANTOS MOURA(habilitanda), cf. item anterior.

19. Intime(m)-se.

20. Atente a Secretaria para o cumprimento dos itens 09/12-supra.

João Pessoa, 08/11/2007

WANEISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
 Juíza Federal Substituta da titularidade da 1ª Vara E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado 03 (três) vezes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu, *Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro* Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

WANEISSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
 Juíza Federal Substituta da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000666-8/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.009846-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: QUALITY COMUNICAÇÃO LTDA e outros

DEVEDOR(ES): QUALITY COMUNICAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ:03.725.136/0001-57). FRANCISCO SALES LEITE DANTAS (CPF/CNPJ:574.602.724-34). GIOVANNI FERNANDES FARIAS (CPF/CNPJ:787.657.907-82).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 8.978,03 (atualizada até 30/09/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 60.151.149-2**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000667-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001958-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE e outro
EXECUTADO: VICENTE DE LUCENA BELTRAO e outro

DEVEDOR(ES): VICENTE DE LUCENA BELTRAO (CPF/CNPJ:067.792.044-04). NOBREL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CPF/CNPJ:35.429.141/0001-09).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 133.428,72 (atualizada até 29/03/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SALÁRIO-EDUCAÇÃO (FNDE - LEI 9.766/98)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 5686/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

